

Processo Administrativo nº 16
Processo Administrativo nº 16/2021

Dispensa nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

*Contratação de Empresa
para Reforma Administrativa*
**Processo de Contratação de Empresa
Para Reforma Administrativa**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao.

Exmo. Sr.

DANIEL MARCIANO BASÍLIO

Presidente da Câmara

Pedra Bela – SP

Senhor Presidente;

Solicito de Vossa Senhoria a autorização para realizar cotação para a aquisição de Serviço de consultoria e assessoria, para a realização de reforma Administrativa, no que condiz a Reestruturação do Órgão Legislativo e Quadro de Servidores e Salários diante dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas.

Visando os bons olhos de Vosso Senhor, Presidente, aguardo o deferimento para início do processo administrativo.

Pedra Bela, 04 de janeiro de 2021

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

CÓPIA

Processo : TC-005245.989.19-9

Entidade : Câmara Municipal de Pedra Bela

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Presidente : José Luiz Leonardi

CPF nº : 255.878.448-03

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas – UR-03,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sr. José Luiz Leonardi pelas contas em exame (Arquivo 01).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2017	<u>TC-005859.989.16-2</u>	Irregularidade
2016	<u>TC-004669.989.16-2</u>	Regularidade, com ressalvas
2015	<u>TC-001065/026/15</u>	Regularidade, com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de E. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

A.3. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (artigo 31 da Constituição Federal)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Parcial
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (artigo 74 da Constituição Federal)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, a Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Resolução nº 04, de 24 de maio de 2017, com as respectivas atribuições fixadas pelo artigo 2º da aludida norma (Arquivo 02, p. 06-07).

O responsável pelo Controle Interno, que deve compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, é designado pela Mesa Diretora por meio de Portaria (artigo 3º, *caput* e § 1º, da aludida Resolução), recebendo uma gratificação em valor correspondente a 30% do padrão de seu vencimento, conforme artigo 10-A da Lei Complementar Municipal nº 105, de 28 de outubro de 2015, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 114, de 01 de junho de 2017 (Arquivo 02, p. 02-05).

De acordo com informação prestada pela Origem, no exercício de 2019, a responsabilidade pelo Controle Interno esteve atribuída ao "Diretor da Secretaria (cargo comissionado), conforme Portaria nº 08, de 09 de novembro de 2018, até a data de sua exoneração em 02 de setembro de 2019". Contudo, a partir de 10 de setembro 2019, com a publicação da Portaria nº 12 de mesma data, a responsabilidade pelo Controle Interno passou a ser atribuída a servidor efetivo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e designado para referida função (Arquivo 02, p. 08-11).

Foram elaborados relatórios pelo Controle Interno no exercício de 2019, sem apontamentos de irregularidades. Por tal razão, restou prejudicada a necessidade de determinação de providências cabíveis por parte do Presidente da Câmara Municipal.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame e nos quatro anteriores seguem discriminados (Arquivo 03 - p. 01-02):

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2015	556.000,00	556.000,00	-		46.250,20
2016	600.000,00	600.000,00	-		73.885,86
2017	600.000,00	600.000,00	-		79.167,50
2018	630.000,00	630.000,00	-		108.624,92
2019	636.000,00	636.000,00	-		95.858,95
2020	634.800,00				

Em relação à execução orçamentária dos recursos transferidos pelo Poder Executivo (duodécimos), observa-se que a devolução equivalente a 15,07% do valor bruto repassado revela a necessidade de que providências sejam adotadas pela Edilidade para o aprimoramento da previsão de despesas em seu orçamento, considerando os parâmetros delineados pelo artigo 30 da

Lei Federal nº 4.320/64¹ c.c. artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF².

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Segunda Câmara deste E. Tribunal de Contas:

"RECOMENDO, com veemência, que a Origem adote critérios mais comedidos e realistas ao deduzir a estimativa anual da receita legislativa, com vistas a não discrepar do balizamento imposto pelos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, nem extrapolar o limite fixado pelo artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005637.989.16-1. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 06/11/2019) – g.n.

"Sendo assim, a suscitada evolução na estimativa da previsão orçamentária comporta recomendação à Administração, no sentido de que aperfeiçoe sua elaboração, nos moldes previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a ausência de qualquer prejuízo às contas." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005723.989.16-6. 2ª Câmara. Rel. Renato Martins Costa. DOE: 07/11/2019) – g.n.

De igual maneira, vem sendo decidido pela Primeira Câmara desta E. Corte de Contas:

"No que tange à superestimativa da receita da Câmara, compete ao Legislativo à adoção de providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento, considerando os parâmetros delineados no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, sem deixar de observar as prescrições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004907.989.18-0. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 25/10/2019) – g.n.

"O relatório de Fiscalização apontou única ocorrência relacionada à estimativa da receita acima das reais necessidades legislativas. A defesa sustentou que estava prevista para o exercício em apreço a renovação ou a contratação de escritório de consultoria jurídica, mas, com a realização do concurso público e o preenchimento da vaga de procurador jurídico, tomou-se desnecessária referida contratação. De todo modo, cabe recomendação ao atual presidente para que na próxima elaboração da previsão orçamentária, observe o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005868.989.16-1. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 25/05/2019) – g.n.

¹ Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

² Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Diante do exposto, propomos recomendação à Câmara Municipal de Pedra Bela para que adote providências necessárias ao aprimoramento da previsão de despesas em seu orçamento, considerando os parâmetros delineados no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ (13.060,25)	R\$ 2.072,48	-730,17%
Patrimonial	R\$ 71.000,17	R\$ 79.984,82	-11,23%

(Arquivo 03 – p. 08)

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não possui

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, perfazendo 3,61%, conforme quadro abaixo (Arquivo 04 - p. 05):

População do Município	6.078	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	14.965.629,59	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.047.504,07	
Total de despesas do exercício	540.141,05	3,61%

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 42,92%, conforme quadro abaixo (Arquivo 04 - p. 04):

Transferência total da Prefeitura	636.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	636.000,00
Despesa total com folha de pagamento	272.951,65
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	272.951,65
Despesa com folha + Transferência líquida	42,92%
Percentual máximo	70,00%

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 333.866,25, o que representa um percentual de 1,60%. Segue quadro sintético da despesa de pessoal (Arquivo 04 - p. 02):

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	332.279,09	324.254,75	318.832,30	333.866,25
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		324.254,75	318.832,30	333.866,25
Receita Corrente Líquida - E	18.836.442,71	19.486.125,43	19.293.063,86	20.824.975,05
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		19.486.125,43	19.293.063,86	20.824.975,05
% Gasto Informado A/E	1,76%	1,66%	1,65%	1,60%
% Gasto Ajustado - D/H		1,66%	1,65%	1,60%

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício (Arquivo 05):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	5	5		2	5	3
Em comissão	3	3	1	1	2	2
Total	8	8	1	3	7	5
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do Exerc. em exame	
Nº de contratados						

Todos os servidores apresentaram as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

No exercício examinado, foi nomeada uma servidora para cargo em comissão de Diretor de Secretaria, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal³).

As atribuições do aludido cargo em comissão foram definidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 06, de 11 de outubro de 2016 (Arquivo 06, p. 14), consistindo em:

1. Dirigir todos os serviços da secretaria administrativa;
2. Auxiliar diretamente o Presidente na realização das competências administrativas;
3. Fazer cumprir as leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos pertinentes à esfera de ação da secretaria administrativa da Câmara Municipal;
4. Corresponder-se com as repartições públicas e autoridades em geral;
5. Manter as comunicações formais para com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
6. Responder pelas atribuições dos diretores de departamento nas suas ausências ou na falta de nomeação de servidor para o seu exercício;
7. Assessorar a Presidência da Câmara, interna e externamente em todas as atividades administrativas, parlamentares e políticas;
8. Promover a interlocução entre a Presidência e os demais parlamentares;
9. Recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para os devidos fins, de acordo com orientação superior;
10. Outras atividades correlatas.

Da leitura das sobreditas atribuições, verifica-se o cargo de Diretor de Secretaria não se reveste das características de direção, chefia ou assessoramento. Pelo contrário, observa-se que tais atribuições destinam-se à realização de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, desvirtuando a

³ V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

"Cumpre salientar que os cargos comissionados, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação. Assim o entendimento da Corte de Contas é que referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível superior compatível com as atribuições." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005011.989.16-7. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 28/08/2019) – g.n.

"Com efeito, já nas contas do exercício de 2014, conforme se depreende de decisão da E. Primeira Câmara no TC-2785/026/14, em 02/02/2016, determinou-se expressamente que a Câmara corrigisse 'seu quadro de pessoal, observando que os cargos de natureza técnica e burocrática sejam providos por concurso público e os cargos em comissão estejam em consonância com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, atentando que o preenchimento dos cargos em comissão deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior.'" (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006177.989.16-7. 2ª Câmara. Rel. Antonio Carlos dos Santos. DOE: 28/06/2019) – g.n.

De igual modo, vem sendo as decisões da Primeira Câmara desta E. Corte de Contas:

"No entanto, embora a Câmara tenha adotado providências quanto ao seu quadro de pessoal, persiste a falha relacionada ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar, tendo em vista que permanece a exigência de nível médio de escolaridade para o seu preenchimento." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-001068/026/15. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 10/05/2017) – g.n.

"Assiste razão à Equipe de Fiscalização ao questionar as exigências de escolaridade dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar (2º grau completo) e de Assessor Técnico da Presidência (superior completo ou ensino técnico) (...). Sobre o tema, ressalto que a falta de exigência de escolaridade compatível para o provimento dos cargos em comissão afronta a jurisprudência do Tribunal de Justiça Paulista, bem como desta Corte de Contas, considerando que a ausência de exigência de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-001044/026/15. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 14/03/2018) – g.n.

Além da ampla jurisprudência existente no âmbito desta E. Corte de Contas sobre a referida matéria, é oportuno consignar que este também foi o entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Itapeva, cuja ementa transcrevemos abaixo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei Municipal nº 3.154, de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, da Constituição Estadual - Ação procedente" (Tribunal de Justiça de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Antonio Carlos Malheiros. DJe: 04/04/2012) – g.n.

Diante da situação apurada, propomos recomendação à Câmara Municipal de Pedra Bela para que promova readequações em seu quadro de pessoal a fim de transformar o cargo em comissão de Diretor de Secretaria em cargo efetivo, preenchido conforme mandamento constitucional, e que, para o provimento do mesmo, passe a exigir formação em nível superior.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 03, de 29 de junho de 2016	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
(+) No exercício de 2018, não houve Revisão Geral Anual (RGA)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
(+) No exercício de 2019, não houve RGA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

(Arquivo 07)

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	6.078	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	2.000,00	7,90%	3.064,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	192.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	486.187,20			
Diferença total	294.187,20	A menor		

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	6.078	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 2.500,00	9,87%	2.564,45	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 30.000,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 30.773,40	A menor		

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos Edis obedeceu ao limite do artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,48%, conforme quadro abaixo:

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	14.965.629,59	748.281,48
Despesa total com remuneração dos Vereadores	221.750,00	1,48%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	96.000,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	30.000,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	24.000,00	Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não constatamos a existência de acordos ou parcelamentos anteriores decorrentes de subsídios recebidos irregularmente.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. DESPESAS COM ASSESSORIA JURÍDICA

Da análise das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pedra Bela no exercício de 2019, observou-se que foi despendido R\$ 46.200,00, em favor do advogado Pedro Alberto Guerra Santos, para a prestação de serviços de assessoria jurídica, o que equivale a 8,55% da despesa total da Câmara no exercício em exame (Anexo 08).

Note-se que a sobredita despesa ocorre desde 2015, tendo sido, inclusive, objeto de apontamentos pela Fiscalização nos relatórios de instrução referentes às contas da Câmara Municipal de 2018 (TC-004904.989.18-3), de 2017 (TC-005859.989.16-2) e de 2016 (TC-004669.989.16-2). Abaixo, é demonstrada a evolução desse dispêndio ao longo dos últimos cinco anos:

Despesas com Assessoria Jurídica	
Ano	Valor (R\$)
2015	24.900,00
2016	42.600,00
2017	51.300,00
2018	50.400,00
2019	46.200,00
Total	215.400,00

Registra-se que a assessoria jurídica contratada limita-se à manifestação nos poucos processos de despesa do Órgão (em 2019, por exemplo, não houve licitações), à participação nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara (39 sessões realizadas no exercício em exame), à análise e elaboração de pareceres nos projetos sobre a criação de normas locais e à defesa dos interesses da Edilidade junto ao Poder Judiciário (no período de 2015 a 2019, somente três lides envolvendo o Ente, sendo três delas a respeito de ações direta de inconstitucionalidade) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (paradoxalmente, o principal ponto de irregularidade, o qual já motivou a reprovação das contas de 2017, é justamente a contratação dos referidos serviços de assessoria jurídica).

Portanto, conclui-se que a Câmara Municipal de Pedra Bela pagou, entre 2015 e 2019, o montante de R\$ 215.400,00 pela atuação em quatro processos judiciais, apresentação de defesa perante o Tribunal de Contas, consultorias eventuais e manifestações em poucos processos licitatórios.

Neste contexto, a Fiscalização entende que, além do crescimento significativo das despesas com assessoria jurídica ao longo dos últimos cinco anos, diante dos padrões de vencimento pagos no município de Pedra Bela, o montante anual de R\$ 46.200,00 seria mais que suficiente para contratar, via concurso público, um advogado para atuar diariamente na prestação de consultoria jurídica mais efetiva junto ao Órgão. Ademais, os serviços jurídicos são perenes no âmbito da Administração, consubstanciando-se atividades eminentemente técnicas, não podendo, portanto, sofrer solução de continuidade.

Cabe salientar que tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º, e 132) quanto a Constituição Estadual (artigos 98, § 2º, e 100, parágrafo único), dispõem que as atribuições da Advocacia Pública devem sempre ser desempenhadas por servidores efetivos, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

A Edilidade é reincidente nesta irregularidade, sendo esta, inclusive, motivo para a reprovação das contas referentes ao exercício de 2017, conforme destacado abaixo:

"A Instrução dos autos demonstra que as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela possuem falhas que impedem sua aprovação. Neste sentido, são decisivos os gastos excessivos com assessoria jurídica, além dos problemas com as aquisições de bens e serviços. Com efeito, sobre a contratação de assessor jurídico, observo primeiramente que se trata de um ajuste visando à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e legislativa. É, portanto, uma contratação que, em sua natureza, se mostra razoável frente ao bem dimensionado quadro de pessoal da Edilidade que é, frise-se, compatível com o porte do Município. Neste sentido, acerta a defesa ao se lembrar do princípio da economicidade, num cenário de escassez de recursos e de abundância de problemas enfrentado permanentemente pela administração pública. A propósito, havia apenas um cargo em comissão ocupado em 2017, tendo a Câmara Municipal um total de dois servidores, o que é evidentemente adequado. Não obstante, a Edilidade não logrou explicar a violenta expansão nos custos da assessoria. Com efeito, em 2014 foi pago um valor total de R\$ 20.020,05, subindo para R\$ 24.900,00, em 2015, R\$ 42.600,00, em 2016 e, por fim, R\$ 51.300,00, no exercício. Ocorre, porém, que este aumento de gasto não foi acompanhado, pelo que foi apurado pela instrução, de proporcional incremento no volume de serviços prestados." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005859.989.16-2. 2ª Câmara. Rel. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. DOE: 06/09/2019) – g.n.

Portanto, não obstante os apontamentos efetuados pela Fiscalização nos últimos exercícios, inclusive com a reprovação das contas de 2017 por este motivo, constata-se que a Câmara Municipal de Pedra Bela não tomou as medidas necessárias para sanar a presente impropriedade.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal de Contas.

Além disso, no exercício de 2019, não foram realizadas licitações e, tampouco, dispensas ou inexigibilidades que se enquadrassem na hipótese da necessidade de ratificação do ato pela autoridade superior (artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93).

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (artigo 1º, parágrafo único, inciso I, c.c. artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (artigo 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício (artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (artigo 55, § 2º, e artigo 63, inciso II, alínea "b", ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Ao consultar as informações transmitidas pelo Órgão ao Sistema Audesp, no exercício de 2019, constatamos a inexatidão de alguns dados informados, o que prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal, bem como a transparência da Administração Pública. A título de exemplo, seguem alguns casos abaixo (extraídos do Portal da Transparência Municipal):

(1) Não foram informados os números do CNPJ/CPF (inclusive o nome do Diretor da Câmara) de alguns fornecedores no campo "ID CREDOR", contrariando ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos padrões do Sistema Audesp, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos:

ID Credor	Nome do Credor	Nº Empenho	Data de Emissão
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	25	28/02/2019



IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	45	29/03/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	60	30/04/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	78	31/05/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	100	28/06/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	118	31/07/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000100052	PESSOAL CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	119	31/07/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA- OUTROS:180	MINISTÉRIO DA FAZENDA	58	20/04/2019

(2) Foi informada "OUTROS/NÃO APLICÁVEL" no campo "MODALIDADE DE LICITAÇÃO" para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei Federal nº 8.666/93:

Modalidade de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	CLARO S.A.	7	Ref. tarifas telefônicas (11-4037.1388)	08/01/2019
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	TELEFONICA DO BRASIL S.A.	83	Ref. tarifas telefônicas - Maio/2019	31/05/2019
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	TELEFONICA DO BRASIL S.A.	91	Ref. tarifas telefônicas (11-4037.1388) - Junho/2019	03/06/2019
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	TELEFONICA DO BRASIL S.A.	111	Ref. tarifas telefônicas (11-4037.1388) - Julho/2019	03/07/2019

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009⁶ (DOE de 28/10/2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende

⁶ COMUNICADO SDG Nº 34/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos. As informações enviadas ao Sistema Audesp devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados. Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.

aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64⁸), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Diante do exposto, propomos recomendação à Câmara Municipal de Pedra Bela para que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no exercício de 2019.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados⁹, verificamos que, no exercício em exame, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal de Contas:

⁷ § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁸ Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela/ pertencentes ou confiados.

⁹ As recomendações constantes no julgamento das contas de 2015 (TC-001065/026/15) foram cumpridas. Os julgamentos das contas dos exercícios de 2016 (TC-004669.989.16-2) e de 2017 (TC-005859.989.16-2) foram publicados no DOE de 24/09/2019 e 06/09/2019, respectivamente, portanto, sem tempo hábil para a implantação de medidas necessárias ao atendimento das recomendações ali registradas dentro do exercício ora em exame.

Exercício 2014	TC 002901/026/14	DOE 21/04/2016	Data do Trânsito em Julgado 16/05/2016
Recomendações: 1. Adequação da sua estrutura de pessoal, tendo em vista a disciplina primeira de ingresso no serviço público via concurso de provas e títulos e a excepcionalidade dos cargos de livre provimento; 2. Regulamentação de exigências de escolaridade e atribuições dos cargos.			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	TC-002588/026/15	Favorável	Não acatado (Decreto Legislativo nº 03/2017)
2014	TC-000496/026/14	Favorável, com recomendações e advertência	Não acatado (Decreto Legislativo nº 02/2017)
2013	TC-002023/026/13	Favorável, com recomendações	Não acatado (Decreto Legislativo nº 01/2016)

(Arquivo 09)

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de **2013** ocorreu-se nos motivos que seguem: **(1)** a Câmara seguiu a proposta do Ministério Público de Contas do TCE, que pediu a emissão de parecer prévio desfavorável (Arquivo 09, p. 01-06).

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de **2014** ocorreu-se nos motivos que seguem: **(1)** a Câmara seguiu a proposta do Ministério Público de Contas do TCE, que pediu a emissão de parecer prévio desfavorável; **(2)** entendeu a Edilidade que as falhas apontadas eram insanáveis e que houve irresponsabilidade pela "coisa pública"; **(3)** considerou que a ex-prefeita, mesmo com as recomendações do TCE, não tomou providências para sanar as falhas (Arquivo 09, p. 07-14).

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de **2015** ocorreu-se nos motivos que seguem: **(1)** a Câmara acompanhou o entendimento do Ministério Público de Contas do TCE, que pediu a emissão de parecer prévio desfavorável (Arquivo 09, p. 15-22).

E.5. AUSÊNCIA DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

A sede do Legislativo Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), descumprindo, portanto, o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (Arquivo10).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	Sim
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,60%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	Sim
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	Sim
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos Edis?	Sim
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. CONTROLE INTERNO. Atendimento parcial, pois, até 02/09/2019, o responsável pelo Controle Interno era ocupante de cargo em comissão.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO. Em relação aos duodécimos, observa-se que a devolução equivalente a 15,07% do valor bruto repassado revela a necessidade de que providências sejam adotadas pela Edilidade para o aprimoramento da previsão de despesas em seu orçamento, considerando os parâmetros delineados pelo artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64 c.c. artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL. No exercício examinado, foi nomeada uma servidora para cargo em comissão de Diretor de Secretaria, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em afronta ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; o cargo em comissão de Diretor de Secretaria exige, como requisito básico, formação em ensino médio completo, contrariando ampla jurisprudência desta E. Corte de Contas;

B.6.1. DESPESAS COM ASSESSORIA JURÍDICA. Em 2019, foi despendido R\$ 46.200,00 para a prestação de serviços de assessoria jurídica, o que equivale a 8,55% da despesa total da Câmara no exercício em exame. Entre os

exercícios de 2015 e 2019, foram gastos R\$ 215.400,00 pela atuação em quatro processos judiciais, apresentação de defesa perante o Tribunal de Contas, consultorias eventuais e manifestações em poucos processos licitatórios; tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º, e 132) quanto a Constituição Estadual (artigos 98, § 2º, e 100, parágrafo único), dispõem que as atribuições da Advocacia Pública devem sempre ser desempenhadas por servidores efetivos, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.

Ao consultar as informações transmitidas pelo Órgão ao Sistema Audesp, no exercício de 2019, constatamos a inexatidão de alguns dados informados, o que prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal, bem como a transparência da Administração Pública. As divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Descumprimento de recomendações do Tribunal de Contas.

E.5. AUSÊNCIA DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. A sede do Legislativo Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), descumprindo, portanto, o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03 Campinas, em 22 de abril de 2020.

Allan Roberto Lemes
Chefe Técnico da Fiscalização

21
H**TCE-SP**
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS**

(19) 3706-1700 - ur03@tce.sp.gov.br

CÓPIA

PROCESSO: 00005245.989.19-9
ÓRGÃO: ■ CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
(CNPJ 00.136.452/0001-03)
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-03

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tratam os presentes autos da fiscalização das contas da **Câmara Municipal de Pedra Bela**, relativa ao exercício de 2019.

Do relatório elaborado, destaco os apontamentos da fiscalização constantes nos seguintes itens: **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO, B.5.1. QUADRO DE PESSOAL, B.6.1. DESPESAS COM ASSESSORIA JURÍDICA, D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP, E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e E.5. AUSÊNCIA DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.**

Em face do apontado pela fiscalização, nos ratifico sua conclusão, sem prejuízo dos autos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal. Certificamos que a fiscalização trabalhou de acordo com o previsto no Manual de Fiscalização e elaborou o relatório em conformidade com o modelo correspondente.

Informo, finalmente, que o responsável pelas contas foi cientificado por meio do **Ofício nº 145/2020** de que o relatório de nossa

inspeção *in loco* está disponível para conhecimento, através da web, no presente processo eletrônico.

Posto isso, submeto os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Campinas, 22 de Abril de 2020.
MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas - UR-03

CÓPIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DREQ-1HSS-5DBE-BLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Processo TC-3593.989.20-5

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedra Bela
(Exercício 2020)

CÓPIA

Digno Senhor Relator

Conselheiro Dr. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DANIEL MARCIANO BASÍLIO, na qualidade de Presidente em exercício de 2021, e **JOSÉ LUIZ LEONARDI**, na qualidade de ex-Presidente, da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, situada na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, vêm, à presença de Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos quanto ao apontado pela fiscalização (evento 22), constante do Relatório de Fiscalização da UR 03 (Campinas), de lavra do agente de fiscalização, Sr. Paulo César Nosralla, nos termos que seguem.

DOS APONTAMENTOS

De plano, insta destacar a boa ordem das contas, bem como o respeito e atendimento aos limites e imposições legais e constitucionais, refletindo o esforço da Administração naquilo que se refere a regras de boa gestão, legislação vigente e recomendações desta Corte de Contas, de modo que os apontamentos indicados refletem situações específicas e pontuais, e, salvo melhor juízo, sem qualquer impacto ao erário e às contas públicas.

Na sequência, passa-se, então, à análise do trabalho realizado pela fiscalização, prestando os devidos esclarecimentos, item por item apontado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

B.1 .2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Resultado econômico negativo.

Esclarecimento

O resultado econômico negativo apurado no Anexo 15 das demonstrações contábeis, decorreu essencialmente das depreciações acumuladas de bens móveis no período, conforme especifica documento anexo.

ITEM B.5.1.2. CARGOS EM COMISSÃO: As atribuições do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria na Câmara Municipal de Pedra Bela estão em desacordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Esclarecimento

Pela leitura do relatório, afere-se que houve apontamento em relação ao cargo comissionado de Diretor de Secretaria, exercido por servidora nomeada em 2019.

Conforme aquilo que foi apontado, as atribuições do cargo de Diretor de Secretaria não estariam de acordo com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal¹ para cargos comissionados. Houve, ainda, comentário aduzindo que as atribuições do cargo referir-se-iam a atividades burocráticas da Câmara Municipal de Pedra Bela, que exigiriam o requisito básico de ensino médio completo.

Com a devida vênia, não prosperam as alegações apontadas, senão, veja-se.

De acordo com o Ato da Mesa Diretiva da Câmara de Pedra Bela nº 16, de 11 de outubro de 2016, as atividades descritas para o cargo em questão são:

1. *Dirigir todos os serviços da secretaria administrativa;*
2. *Auxiliar diretamente o Presidente na realização das competências administrativas;*
3. *Fazer cumprir as leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos pertinentes à esfera de ação da secretaria administrativa da Câmara Municipal;*
4. *Corresponder-se com as repartições públicas e autoridades em geral;*
5. *Manter as comunicações com as repartições públicas e autoridades em geral;*
6. *Responder pelas atribuições dos diretores de departamentos nas suas ausências ou na falta de nomeação de servidor para o seu exercício;*

¹ V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

7. *Assessorar a Presidência da Câmara, interna e externamente em todas as atividades administrativas parlamentares e políticas;*
8. *Promover a interlocução entre a Presidência e os demais parlamentares;*
9. *Recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para os devidos fins, de acordo com orientação superior;*
10. *Outras atividades correlatas.*

CÓPIA

De acordo com o dicionário Michaelis, tem-se que “dirigir” significa comandar, administrar, gerir; “assessorar” significa assistir; e “chefiar” significa exercer a função de supervisão.

Ora, como se infere da análise das atribuições descritivas do cargo, a grande maioria, senão todas, são relacionadas a atividades de direção, chefia e assessoramento, estando, portanto, em conformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal.

Ademais, ao mesmo tempo em que o ilustre auditor afirma que tais atribuições não se enquadrariam como direção, chefia ou assessoramento e que estariam, em sua análise, em confronto com o art. 37, V, CF, deveria ele apontar quais seriam as supostas atribuições incompatíveis, o que não o fez.

Desse modo, a subjetividade de seu posicionamento não sustenta a argumentação apresentada e não pode prosperar.

Deveria o agente fiscalizador, até por questões de transparência e motivação adequadas, explicar os pontos de atribuição que, no seu entender, seriam incompatíveis com o art. 37, V, CF. Se não o faz, compromete até mesmo o direito de contraditório e ampla defesa, dificultando, inclusive (senão impossibilitando) a prestação dos esclarecimentos necessários ao Tribunal.

Nesse sentido, merece, inclusive, acerca do mesmo tema, destacar o voto do Ilustre Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, no julgamento das contas do exercício de 2019 (TC-005245.989.19-9), desta mesma Câmara:

Por sua vez, no que tange ao apontado no item B.5.1. QUADRO DE PESSOAL, relativo a supostas inadequações das atribuições e do requisito para provimento do cargo comissionado de Diretor de Secretaria, verifico, de plano, que o relatório da fiscalização não especifica, objetivamente, quais seriam as incumbências discrepantes, nem fundamenta em que medida não se coadunam com as funções de direção, chefia e assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Como se verifica das atribuições acima mencionadas, cabe ao Diretor da Secretaria dirigir os trabalhos da Secretaria da Casa, assessorando o Presidente, mantendo contatos institucionais com outras autoridades, dentre outras.

Somente o fato de ter a atribuição de assessoramento do Presidente já justifica o seu caráter provisório e de estrita confiança. O Diretor da Secretaria não desenvolve apenas trabalhos burocráticos e, sim, presta serviços que têm a característica de direção e assessoramento e, por conseguinte, denota necessidade de estrita confiança da presidência, estando a esta subordinado.

Deve-se, ainda, levar em conta a realidade da Câmara do Município de Pedra Bela, que tem quadro enxuto de servidores, no total de 4 (quatro), sendo apenas um deles (Diretoria de Secretaria) em comissão.

Nessa toada, também é de se considerar que, atualmente, a servidora em questão atende completamente e com competência às necessidades de assessoria e direção demandadas pela estrutura da Câmara, o que obedece estritamente aos princípios administrativos da economicidade e, principalmente, da eficiência.

Por fim, o fato de o cargo ter como requisito mínimo ensino médio, em nada interfere na ocupação por uma servidora de nível superior, tampouco compromete o desempenho de suas funções. Pelo contrário, apenas incrementa o atendimento do princípio da eficiência, pois o cargo é ocupado por alguém ainda mais qualificado, o que é muito comum, inclusive, em vários cargos de ensino médio espalhados pelo país e providos por concurso – muitos deles são preenchidos por candidatos de nível superior.

Nesse sentido, novamente, vale destacar o voto do Ilustre Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, no julgamento das contas do exercício de 2019 (TC-005245.989.19-9), desta mesma Câmara, sobre este mesmo tema:

Nessa conformidade, a exigência de formação superior não parece fazer muito sentido, porquanto o talento para a atividade política consiste em habilidade social complexa, que pressupõe facilidade na assimilação de conhecimentos específicos em diversas áreas, tais como direito, serviços social, relações públicas, ciências políticas, comunicação e jornalismo, administração, entre outras. Assim, a formação superior serviria apenas para preferenciar um único segmento desse plexo de atividades

E, por fim, vale lembrar, não há qualquer impeditivo legal nesse caso, o que obedece e respeita ao princípio da legalidade, tão valioso para a Administração Pública, rogando-se pelo acolhimento dos argumentos expostos.

26
10
CÓPIA

11

11



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

ITEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, referente aos empenhos, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 34/2009, ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64, ocasionando prejuízo à ação de controle e fiscalização dos recursos públicos.

CÓPIA

Esclarecimento

A fiscalização deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado, suscita em seu relatório que a origem tenha cometido falha grave ao transmitir dados divergentes ao Sistema AUDESP. De acordo com relatório, dois elementos da despesa não atenderam os requisitos de fidedignidade contábil:-

- 1 empenhos da folha de pagamento sem informação de CPF "ID CREDOR", com a adoção da IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL;**
- 2 modalidade de licitação "DISPENSA" para empenhos com tarifa bancária, quando deveria ser adotada a modalidade "OUTRAS /NÃO APLICÁVEL"**

De antemão, esclarece-se a esta Corte de Contas que todas as falhas apontadas já foram corrigidas na execução orçamentária do exercício de 2021, conforme cópias em anexo.

Quanto à ausência de informação do CPF/CNPJ nos empenhos com folha de pagamento, esclarecemos que não se trata de empenho exclusivo para cada servidor e sim empenho de servidores lotados na Secretaria da Câmara. Esta unidade orçamentária conta com 4 (quatro) servidores sendo empenhados.

Feitas estas ponderações cumpre a missão de informar que esta origem segue as orientações do Comunicado AUDESP n.º 006 de 15 de janeiro de 2020, utilizando a identificação especial e inscrição genérica para "*registros de credores/fornecedores/devedores identificados de forma agrupada ou ainda para os casos de inexistência comprovada de CPF/CNPJ*".

Um aspecto muito relevante no relatório, diz respeito a possível falta de transparência decorrente dos fatos acima relatados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Rebate-se esta afirmação convencido de que esta não prospera, haja vista que a origem cumpre com todos os dispositivos que tratam da transparência pública, que se concretiza, não apenas pelo Sistema AUDESP, mas por meio de outras ferramentas de divulgação da informação como portais de transparência, diários oficiais, jornais, e-SIC, etc.

De igual modo entende-se que há outros elementos relevantes que devem ser avaliados no bojo da despesa pública como: histórico da despesa, nome do credor/fornecedor, natureza da despesa, fonte do recurso.

A conjuntura desses dados tem enorme potencial esclarecedor para quem tenha interesse na informação e isso consideramos como transparência efetiva.

Por estes motivos roga-se desta Corte de Contas que sejam acolhidos os argumentos aqui expostos.

ITEM E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Houve entrega intempestiva de documentos, descumprindo as Instruções deste Tribunal.

Esclarecimento

De acordo com pesquisa realizada no ambiente de produção do AUDESP, verificamos que a entidade entregou 9 (nove) documentos fora do prazo estabelecido nas instruções e comunicado deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado. A média de atraso foi de 3 (três) dias para esses documentos.

Tipo de Documento	Ref	Ano	Prazo	Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	12	2019	27/01/2020	29/01/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	12	2019	27/01/2020	29/01/2020
Publ. RGF – Legislativo	8	2019	30/01/2020	02/02/2020
SisCAA	12	2019	31/01/2020	04/02/2020
Conciliações Bancárias Mensais	11	2019	20/01/2020	22/01/2020
Conciliações Bancárias Mensais	1	2020	19/03/2020	25/03/2020
Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal	11	2020	10/12/2020	12/12/2020
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CONTABIL	14	2019	27/02/2020	28/02/2020
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CORRENTE	14	2019	27/02/2020	28/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Outra pesquisa no ambiente de produção, demonstra que no exercício de 2020 a entidade enviou 54 (cinquenta e quatro) documentos no prazo.

Já no exercício anterior (2019), este mesmo portal do AUDESP mostra que foram entregues 15 (quinze) documentos fora do prazo.

Toda essa exposição serve para comprovar que a entidade vem crescendo quanto à eficiência para entregas dentro do prazo estabelecido nas instruções.

Tanto que, no exercício de 2021, até a presente data, nenhum documento foi entregue fora do prazo.

CÓPIA

ITEM E.5. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB: A sede do Legislativo Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), descumprindo, portanto, o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, com proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros.

Esclarecimento

Destacou o Ilmo. Auditor que “a sede do Legislativo Municipal não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme declaração constante do arquivo 21, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.”

Aduz se tratar de falha grave e, com a devida vênia, traz a baila uma decisão referente à Prefeitura de Bragança Paulista, que se dissocia da realidade de Pedra Bela.

Como se poderia verificar *in loco*, a sede do Poder Legislativo Municipal encontra-se instalada no mesmo prédio em que se encontra a sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Portanto, com a devida vênia, cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal as providências apontadas, uma vez que se trará de um único conjunto arquitetônico, um único prédio.

Tal constatação poderia ser verificada, como já dito, *in loco*, porém, é compreensível que, em razão da pandemia que nos assola até hoje, a fiscalização tenha sido efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

De todo modo, de acordo com as informações repassadas pelo próprio Executivo Municipal, já houve a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Técnico para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCBs), de todos os prédios da Prefeitura, que ainda estão em fase de elaboração, sendo que a empresa contratada para tanto é a seguinte: Amanda Regina Prado Miranda, CNPJ nº39.896.529/0001-70.

CÓPIA

Novamente, nesse tocante, vale destacar o voto do Ilustre Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, no julgamento das contas do exercício de 2019 (TC-005245.989.19-9), especificamente tratando sobre esse tema:

"(...)tendo em vista que em relação ao AVCB a responsabilidade exclusiva na adoção de providências é do Chefe do Executivo, pois a Câmara ocupa espaço cedido no prédio da prefeitura, e no que diz respeito à segunda ressalva, a Origem demonstrou haver se empenhado no cumprimento das recomendações exaradas nas decisões das contas anteriores."

Assim, roga-se pelo acolhimento dos argumentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, deve-se deixar claro que as falhas apresentadas no relatório foram devidamente esclarecidas e justificadas, sendo importante frisar que em momento algum houve má-fé por parte da Casa e seus membros, que sempre se pautaram (e se pautam) pela lisura de seus atos, em especial aquele que exerce o cargo de presidência da Casa.

Dessa forma, estas são, Ilustres Senhores, as alegações e esclarecimentos entendidos como cabíveis e necessários, que são enviados com a mais alta consideração e respeito, esperando poder contar com o beneplácito deste Egrégio Tribunal de Contas para ter, em julgamento, a aprovação das contas, bem como quitação dada ao Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

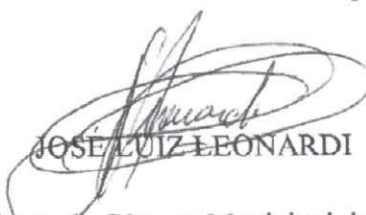
Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Termos em que, pede acolhimento.

Pedra Bela (SP), 17 de Junho de 2020.


DANIEL MARCIANO BASÍLIO

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pedra Bela


JOSE LUIZ LEONARDI

Ex- Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

31
10
CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante da necessidade demonstrada pela Secretaria Administrativa, autorizo que se inicie a cotação a fim de definir os valores para saber o meio de licitação ou a possibilidade de sua dispensa, para a aquisição de serviço assessoria e consultoria e reforma administrativa da Câmara.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 14 de janeiro de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente

Proposta para Reforma Administrativa



De Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>

Para <fadeprp@gmail.com>, <raul.miguel@usp.br> ✓

Data 2021-01-25 15:35

Lei Complementar 105-2015.pdf (~70 KB) Lei-complementar-136-2019-Pedra-bela-SP(1).pdf (~57 KB)

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.pdf (~392 KB)

ATO Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - atribuições funcionais com Assessor Jurídico.pdf (~314 KB) [

Boa tarde!

Solicito proposta de orçamento nos termos do Ofício em anexo.

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto

Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pedra Bela

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA - SP, VEREADOR DANIEL MARCIANO BASÍLIO.**

**Projeto de extensão universitária: consultoria em Direito Administrativo,
Municipal e Administração Pública na Reforma Administrativa da Câmara
Municipal.**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA PROPOSTA	2
2. ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO	2
3. OBJETO E METODOLOGIA DA CONSULTORIA	4
4. PRODUTOS	6
5. PRAZO DE EXECUÇÃO	7
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	7
7. EQUIPE RESPONSÁVEL	7
8. FORMALIDADES PARA CONTRATAR	8
9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
10. FDRP-USP E FADEP	9

[Assinatura]

1. OBJETO DA PROPOSTA

Em atenção ao Ofício nº 12, de 25.01.2021, apresenta-se esta proposta de consultoria para reforma administrativa do Poder Legislativo, consistente na reestruturação de órgãos e redimensionamento do quadro de servidores, com proposta de pré-projetos dos atos normativos adequados para tais fins, como atividade de extensão universitária prestada por docente da USP FDRP.

2. ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO

Ao ofício de requisição de proposta foi anexado:

- a) Lei Complementar 105/2015: institui a tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal;
- b) Lei Complementar 136/2018: altera a tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal;
- c) cópia de termo de contrato com a empresa CLV – Consultoria Contábil SS Ltda ME, para prestação de serviço contínuo de assessoria e consultoria nas áreas financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos;
- d) Resolução 07/2019: criação do emprego público de Assessor Jurídico;
- e) Ato da Mesa 19/2019: descreve atribuições de empregos públicos na

A página eletrônica <https://www.camarapedrabelas.sp.gov.br/> foi consultada para verificação do organograma e relação de cargos, assim como o Portal da Transparência, para a folha de salários (mês 09/2020) e quadro de servidores.

Além disso, foi analisado o relatório de fiscalização da UR-03 (Campinas) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício de 2019 (TC-005245.989.19-9).

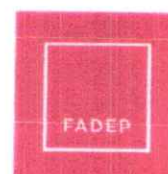
Da pesquisa realizada, verifica-se que a Câmara Municipal de Pedra Bela possui 9 (nove) Vereadores, 1 (um) Diretor de Secretaria (cargo em comissão), 1 (um) Assessor Jurídico (emprego público), 1 (um) Técnico de Informática e 1 (um) Técnico Administrativo.

Dos elementos coligidos é possível definir o objeto com a descrição em duas partes bem definidas, conforme o que segue:

<u>Primeira parte do objeto</u> Revisão e reforma da atual estrutura de órgãos da Câmara Municipal.
<u>Objetivos específicos (metas)</u> Diagnosticar e dimensionar a estrutura atual quanto à existência de órgãos suficientes para atendimento das necessidades atuais relativas, especialmente, ao controle interno, ouvidoria, transparência e definição precisa de atribuições. Prognosticar a estrutura organizacional mais adequada, com o redesenho das atividades dos órgãos, tendo em vista os fluxos de processos e rotinas locais. Garantir que a estrutura organizacional proporcione transparência e possua sistema de controle interno na forma preconizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 32/2012). Se necessário, propor pré-projetos dos atos normativos necessários para disciplinar o acesso à informação (transparência), os órgãos estruturais necessários à prevenção e combate à corrupção (ouvidoria e controladoria), clara definição das atribuições dos órgãos de gestão das receitas e despesas e do setor jurídico. Realizar todos os trabalhos com metodologia interativa com os servidores designados, Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
<u>Etapas</u> 1. Diagnóstico e dimensionamento da situação atual (coleta de dados fáticos e normativos a respeito da estrutura de órgãos e quadro de servidores), por meio de entrevistas, reuniões e formulários. 2. Remodelagem da estrutura organizacional e do quadro de servidores comissionados para exercício das atividades. 3. Prognóstico da situação futura (impacto financeiro do redesenho de órgãos e do quadro de cargos). 4. Entrega de pré-projeto(s) de ato(s) normativo(s).

<u>Segunda parte do Objeto</u> Redesenho de cargos, carreiras e salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal, considerando aspectos quali-quantitativos e projeção futura, como também dos cargos em comissão conforme o regramento constitucional.
--

[Assinatura]



Objetivos específicos (metas)

Diagnosticar e dimensionar situação atual de cargos do quadro efetivo.

Prognosticar o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro efetivo futuro, mais adequado às necessidades da Câmara Municipal.

Adotar metodologia interativa entre equipe de consultores e servidores designados, agentes políticos e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Etapas

1. Diagnóstico e dimensionamento da situação atual (coleta de dados fáticos e normativos a respeito da estrutura de órgãos e quadro de servidores efetivos);
2. Remodelagem do novo quadro de servidores efetivos (atribuições dos cargos tendo em vista as competências dos órgãos);
3. Prognóstico da situação futura (impacto financeiro da ampliação do quadro de cargos efetivos principalmente);
4. Entrega de pré-projeto(s) de ato(s) normativo(s).

A critério da Câmara Municipal, o subscritor se dispõe a emitir estudos técnicos jurídicos, a fim de pontuar particularidades que possam ser objeto de questionamento dos órgãos de controle externos (TCESP e MPSP).

3. OBJETO E METODOLOGIA DA CONSULTORIA

O objeto e metodologia serão desenvolvidas em etapas, de forma conjunta e ao mesmo tempo, a seguir detalhadas:

▪ **PRIMEIRA PARTE DO OBJETO:**

Primeira fase – Diagnóstico da situação atual:

- a) colheita de dados relevantes a respeito da atual estrutura administrativa (inclusive quanto ao quadro comissionado), no que diz respeito aos mecanismos de transparência, prevenção e combate à corrupção;
- b) interação com o grupo de trabalho constituído pela Câmara Municipal (que pode ser criado por Ato da Mesa);
- b) consolidação e análise crítica dos dados relevantes;
- c) emissão de estudos técnicos e/ou jurídicos a respeito da estrutura

<http://www.fadeprp.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América,
CEP 14020-260

Página 4 de 9



organizacional existente e/ou a ser proposta;

d) elaboração de documento técnico de caráter macro, com proposta de mecanismos e órgãos de transparência, prevenção e combate à corrupção, gestão financeira e contábil, gestão administrativa e Procuradoria;

e) redefinição do quadro comissionado.

Segunda fase – Elaboração de pré-projeto de ato normativo da nova estrutura de órgãos.

▪ SEGUNDA PARTE DO OBJETO:

Fase única - Criação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

a) levantamento, consolidação e análise da legislação regulamentadora da relação funcional dos servidores do quadro efetivo com a Câmara Municipal;

b) colheita de dados relevantes da estrutura atual de cargos, carreiras e vencimentos, juntamente com o grupo de trabalho constituído, especialmente quanto às atribuições, quantidades, carreiras e remuneração dos cargos existentes;

c) definição, juntamente com o grupo de trabalho, das famílias funcionais, assim entendidos os agrupamentos de servidores do quadro efetivo em razão de critérios pré-definidos, tais como o nível de escolaridade exigido para provimento dos cargos, a similaridade de atribuições e responsabilidades, a natureza das atividades técnico-burocráticas (assessoramento direto de comando e superior, atividades meio legislativas e administrativas, atividades básicas da pirâmide funcional, tais como manutenção e serviços);

d) se necessário, criação de cargos novos no novo Plano, assim entendidos como aqueles que possibilitem a fusão de cargos antigos com atribuições semelhantes a cargos novos, sem fragilidade jurídica e possibilitando melhor gestão de pessoas;

e) se necessário, criação do novo quadro efetivo, de caráter permanente e quadro de cargos em extinção, na vacância;

f) definição do regramento básico de progressão funcional (horizontal e vertical) nas novas carreiras que serão criadas;

g) inserção dos cargos atualmente existentes no novo quadro de cargos

efetivos, com total respeito aos direitos adquiridos e estabelecimento de regras de transição, se necessárias, para resguardo de legítimas expectativas de direito, com máxima segurança jurídica;

h) definição das novas tabelas de vencimentos através de levantamento comparativo, prioritariamente, com outros Poderes Legislativos de igual porte e relevância;

i) realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro, projetando os limites de gasto com pessoal, no tempo, estabelecidos na legislação regente da matéria e visando o mínimo impacto no presente;

j) consolidação e análise crítica dos dados relevantes;

k) emissão de estudos técnicos e/ou jurídicos a respeito do quadro efetivo existente e/ou a ser proposto;

l) elaboração de documento técnico de proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários na forma de pré-projeto de lei (e respectivas normas regulamentadoras, se necessário).

As atividades serão desenvolvidas com metodologia inclusiva e interativa, envolvendo a equipe da contratada e da contratante, sugerindo-se:

a) reuniões à distância previamente agendadas, por meio de plataformas como "Google Meet", "Zoom", "Skype", "Google Hangouts" ou outro similar, a critério da contratante;

c) comunicação em grupo do aplicativo "Whatsapp" criado especificamente para tal finalidade.

4. PRODUTOS

O resultado do projeto extensão desenvolvido consistirá na apresentação de **1 (um) relatório de acompanhamento**, a fim de que a contratante possa aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por intermédio do coordenador do projeto que esta subscreve.

O referido relatório poderá ser acompanhado de cópia de documentos, atas de reuniões, análises técnicas, pareceres jurídicos, entre outros documentos relevantes, como também dos pré-projetos de atos

normativos de forma impressa e digital ("word" ou editor similar).

Como condição final para o cumprimento do objeto avençado, a consultoria deverá realizar ao menos uma apresentação formal dos resultados dos trabalhos aos Vereadores da Câmara Municipal.

Eventuais apresentações a entidades externas, tais como TCESP e MPSP, ficarão a cargo da Câmara Municipal, com apoio da consultoria, se for necessário.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Propõe-se o seguinte cronograma de execução, sendo a data de início definida pela contratante:

Primeira parte do Objeto – Remodelagem da Estrutura Administrativa		
Atividades	1º mês	2º mês
reuniões com grupo de trabalho e responsáveis por setores para levantamento de dados relevantes	X	X
consolidação e análise dos dados coligidos	X	X
elaboração e apresentação de ato(s) normativo(s) da nova estrutura administrativa	X	X
Segunda parte do Objeto – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos		
Atividades	1º mês	2º mês
reuniões com grupo de trabalho e responsáveis por setores para levantamento de dados relevantes	X	X
consolidação e análise dos dados coligidos	X	X
levantamento, consolidação e análise da legislação atual	X	X
colheita de dados relevantes a respeito das atribuições, quantidades, carreiras e remuneração dos cargos existentes	X	X
definição de novas famílias funcionais, tabelas de vencimentos, regras de enquadramento	X	X
realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro	X	X
elaboração e apresentação de ato(s) normativo(s)	X	X

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela Câmara Municipal.

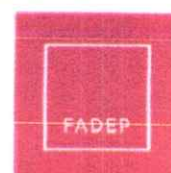
7. EQUIPE RESPONSÁVEL

A equipe responsável pela consultoria será composta pelo Prof.

<http://www.fadep.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América,
CEP 14020-260

Página 7 de 9



Dr. RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA, como coordenador, cujo “curriculum vitae” resumido é o seguinte: Bacharel em Direito – FD USP – 1996; Mestre (2006) e Doutor (2010) em Direito do Estado – FD USP, Professor Doutor de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Urbanístico e Direito Ambiental na FDRP USP desde 2012; Procurador Chefe da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste desde 2008; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6070115308384866>.

Será de exclusiva responsabilidade do coordenador a contratação de profissional(is) de outras áreas necessários à boa execução dos serviços.

8. FORMALIDADES PARA CONTRATAR

A consultoria é atividade que se insere nos serviços de extensão à comunidade, indissociável das atividades de ensino e pesquisa, sendo um dos fins institucionais da Universidade de São Paulo – USP, conforme artigo 2º, inciso III, de seu Estatuto baixado pela Resolução n. 3461, de 07.10.1988.

Conforme prevê o artigo 1º, inciso II, da Resolução CoCEX n. 5009, de 25.03.2003, a consultoria é atividade que envolve opinião na criação, elaboração e desenvolvimento de projetos e serviços e pode ser prestada por docente por meio de projetos geridos pelas Fundações de Apoio, sendo a FADEP a da FDRP, conforme estatuto disponível na página eletrônica <http://www.fadeprp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Estatuto.pdf>, sendo detentora de atestados de capacidade técnica que comprovam a prestação de serviços semelhantes para outras entidades públicas (docs. 01/02), inclusive sob coordenação do docente subscritor da presente proposta.

9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Se propõe o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, a ser pago em uma única parcela, após a aprovação do relatório, conforme item 4 retro.

<http://www.fadeprp.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América,
CEP 14020-260
Página 8 de 9



10. FDRP USP e FADEP

A Universidade de São Paulo - USP, autarquia estadual de regime especial, por meio da Resolução 5.394, de 28.03.2007, criou a FDRP, como uma Unidade de Ensino para se dedicar aos seus fins institucionais de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

A FDRP SP tem se destacado no cenário nacional pela qualidade de seu corpo docente, composto exclusivamente por doutores e livre docentes, com sólida formação acadêmica e com rica experiência prática, tanto nos setores público como privado.

Dessa forma, tal corpo docente é apto a desenvolver uma variada gama de projetos, nos termos da legislação da USP, com garantia de máxima segurança jurídica e transparência aos parceiros.

As linhas de pesquisa e extensão do corpo docente configuram a notória especialização, assim como a FDRP USP e sua fundação de apoio FADEP possuem inquestionável reputação ético-profissional, o que justifica a contratação pelo **art. 24, II (com redação da MP 961/2020)** e **XIII**, como também **art. 25, II**, todos da **Lei 8.666/93**.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2021


RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
Professor Doutor

Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa



De Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>

Para <demandas.fgvprojetos@fgv.br>

Data 2021-02-01 16:20

Lei Complementar 105-2015.pdf (~70 KB) Lei-complementar-136-2019-Pedra-bela-SP(1).pdf (~57 KB)

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.pdf (~392 KB)

ATO Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - atribuições funcionais com Assessor Jurídico.pdf (~314 KB)

Boa tarde,

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Di reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da est Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto

Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pedra Bela

45
X

Solicitação de cotação de Proposta para Reforma Administrativa



De Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>
Para <mackenziesolucoes@mackenzie.br> X
Data 2021-02-01 16:32

Lei Complementar 105-2015.pdf (~70 KB) Lei-complementar-136-2019-Pedra-bela-SP(1).pdf (~57 KB)
 RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.pdf (~392 KB)
 ATO Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - atribuições funcionais com Assessor Jurídico.pdf (~314 KB)

Boa tarde,

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Di reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da est Câmara Municipal.

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

Natalí Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela

Fwd: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa**De** Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabel.sp.gov.br>**Para** <prospeccao.fgvprojetos@fgv.br> X**Data** 2021-02-02 14:27

- Lei Complementar 105-2015.pdf (~70 KB) Lei-complementar-136-2019-Pedra-bela-SP(1).pdf (~57 KB)
- RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.pdf (~392 KB)
- ATO Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - atribuições funcionais com Assessor Jurídico.pdf (~314 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa

Data: 2021-02-01 16:20

De: Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabel.sp.gov.br>Para: demandas.fgvprojetos@fgv.br

Boa tarde,

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Di reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da est Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto

Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pedra Bela

47
10**Fwd: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa**

De Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>
Para <andre.lima@ibam.org.br> ✓
Data 2021-02-02 14:26

Lei Complementar 105-2015.pdf (~70 KB) Lei-complementar-136-2019-Pedra-bela-SP(1).pdf (~57 KB)
 RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.pdf (~392 KB)
 ATO Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - atribuições funcionais com Assessor Jurídico.pdf (~314 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa

Data: 2021-02-01 16:24

De: Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>

Para: ibam@ibam.org.br

Boa tarde,

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Di reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da est Câmara Municipal.

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

Favor acusar o recebimento deste.

Natalí Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela

Natalí Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela



instituto brasileiro de
administração municipal

O&G nº. 010/2021

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

Daniel Marciano Basílio
Presidente da Câmara Municipal de
Pedra Bela – SP

Senhor Presidente,

Em decorrência dos entendimentos mantidos com Carlos Henrique Fonseca, Representante do IBAM no Estado de São Paulo temos a grata satisfação de encaminhar-lhe, para análise, proposta de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando a elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa e de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Pedra Bela – SP.

Esta proposta técnico-financeira pretende fornecer informações gerais sobre a metodologia de trabalho do IBAM de forma a nortear discussões posteriores, objetivando os detalhamentos e ajustes que se fizerem necessários, para melhor atendimento às necessidades da Câmara.

As contratações do IBAM são realizadas com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Caso os termos sejam aceitos, teremos prazer em encaminhar, com a maior brevidade possível, o respectivo contrato.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Claudia Ferraz
Superintendente da Área de
Organização e Gestão

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

PROPOSTA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – SP

PROJETO 1 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVOS

O Projeto de Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela tem por objetivo disciplinar o papel e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas, suas inter-relações, bem como os cargos de direção e chefia necessários à implantação do novo esquema de organização, atendendo aos preceitos constitucionais e as recomendações dos órgãos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Definirá, ainda, os mecanismos de delegação de competência, visando agilizar o processo decisório e reduzir o volume de decisões rotineiras que estejam a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Apresentará, também, uma análise comparativa do custo com os cargos em comissão da atual estrutura administrativa da Câmara frente aos novos cargos de direção e chefia propostos pela nova estrutura administrativa que será elaborada pelo IBAM.

PRODUTO

Resultará da execução deste trabalho a elaboração do Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa, que se concentrará nos setores da organização básica da Câmara, definindo-lhes as competências e as respectivas subdivisões internas e estabelecendo normas para a delegação de competências.

O Projeto de Resolução criará, ainda, órgãos e unidades de menor nível hierárquico, definindo-lhes as competências e inter-relações funcionais. Estabelecerá, também, as responsabilidades dos ocupantes de cargos de direção e chefia das diversas unidades administrativas da Câmara.

No Projeto de Resolução a ser elaborado estarão relacionados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e acompanhados de seus respectivos quantitativos, cabendo, no entanto, a um projeto de lei específico, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal, dispor sobre os vencimentos dos mesmos.

ETAPAS, PRAZOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Os trabalhos relativos a esse Projeto terão a duração de 40 (quarenta) dias úteis e serão desenvolvidos em 4 (quatro) etapas, descritas a seguir:

1ª Etapa – Levantamentos preliminares

Esta etapa envolve todos os procedimentos iniciais para a realização do Projeto, compreendendo:

- a) contatos com autoridades, dirigentes e pessoal local para apresentação do escopo do trabalho e definição da equipe que atuará no Projeto, integrada pelo técnico do IBAM e por contrapartes da Câmara Municipal;
- b) levantamento e análise da legislação em vigor na Câmara Municipal;
- c) levantamento e identificação de questões e problemas organizacionais existentes, por meio de reuniões com os dirigentes e responsáveis pelas atividades da Câmara Municipal;
- d) análise e discussão com a equipe local de propostas alternativas para a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Duração: 03 (três) dias úteis

2ª Etapa – Elaboração da versão preliminar do Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa

Com base nas proposições discutidas na primeira etapa e da análise da atual legislação será elaborada a versão preliminar do Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Duração: 21 (vinte e um) dias úteis

3ª Etapa – Apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Estrutura Administrativa

Essa etapa consistirá na apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa com os dirigentes e gestores da Câmara.

Duração: 04 (quatro) dias úteis

4ª Etapa – Elaboração e entrega da versão final do Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa

Nesta etapa será elaborada a versão definitiva do Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa, incorporando os ajustes que tenham sido acordados na etapa anterior.

Duração: 12 (doze) dias úteis

Dado ao momento de pandemia instalado no país as etapas 1 e 3 poderão ser desenvolvidas com a utilização de reuniões virtuais.

Uma vez finalizado, o Projeto de Reestruturação Administrativa, será entregue à Câmara Municipal de Pedra Bela, ocasião em que dar-se-á por concluído o Projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Para a execução do Projeto de Reestruturação Administrativa, descrito nesta proposta, o IBAM mobilizará 01 (um) especialista em Governo e Administração Municipal.

O Instituto mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio para as consultorias especiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

PROJETO 2 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

OBJETIVOS

- ❑ Reclassificar os cargos e os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela e corrigir as distorções funcionais e de remuneração porventura existentes;
- ❑ estruturar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Câmara;
- ❑ assegurar à Câmara condições para atrair e manter pessoal qualificado e motivá-lo no sentido de um constante aprimoramento do seu desempenho funcional.
- ❑ atender às normas constitucionais que regem a matéria e às recomendações dos órgãos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PRODUTOS

- ❑ Projeto de Resolução dispondo sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara, propondo uma nova estrutura de cargos, disciplinando o processo de recrutamento e seleção, definindo as perspectivas de desenvolvimento funcional e, ainda, incluindo descrições sumárias, atribuições típicas e requisitos de escolaridade, experiência e habilitação legal para provimento dos cargos públicos.
- ❑ Anteprojeto de Lei dispondo sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo.
- ❑ Projeto de Resolução dispondo sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos contendo o método, os fatores e o processo de avaliação de desempenho, bem como os formulários destinados à aplicação da avaliação de acordo com os institutos de desenvolvimento profissional previstos no Plano de Cargos e Carreiras.
- ❑ Cálculo do Impacto Financeiro do enquadramento dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Câmara no novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, quanto ao primeiro processo de avanço nas carreiras, por promoção e progressão.

ETAPAS, PRAZOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Os trabalhos relativos a esse Projeto terão a duração de 35 (trinta e cinco) dias úteis e serão desenvolvidos em 6 (seis) etapas, descritas a seguir:

1ª Etapa - Levantamentos iniciais

Essa etapa terá como objetivo recolher dados que permitam ao técnico do IBAM identificar a situação atual do pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela. O levantamento de dados e informações será efetuado por meio das seguintes atividades:

- a) aplicação do censo dos servidores, com a utilização de modelo de formulário elaborado pelo IBAM, cujo objetivo é identificar a situação funcional de cada um dos servidores da Câmara;
- b) levantamento da legislação e de todas as demais normas que disponham sobre pessoal e sobre organização administrativa da Câmara;
- c) realização de entrevistas com a equipe gestora da Câmara para a identificação dos cargos necessários ao seu funcionamento, identificação de distorções e demais informações referentes ao Projeto.

A aplicação do censo dos servidores ficará a cargo da Câmara que deverá realizá-lo em 05 (cinco) dias úteis a contar da data do treinamento que o técnico do IBAM dará à equipe responsável por sua aplicação.

Duração: 03 (três) dias úteis

2ª Etapa – Tabulação e apuração dos dados do censo e análise da legislação

Nessa etapa o técnico do IBAM, por meio da tabulação e apuração dos dados do censo e da análise da legislação municipal, identificará:

- a) situação funcional dos servidores da Câmara;
- b) direitos adquiridos pelos servidores da Câmara que deverão ser respeitados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- c) elenco de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Câmara;
- d) atribuições dos cargos, bem como requisitos ou exigências para o seu provimento;
- e) hierarquia dos cargos, definida a partir das atribuições e dos requisitos necessários para o seu provimento e desempenho.

Duração: 05 (cinco) dias úteis

3ª Etapa – Elaboração das versões preliminares dos Projetos de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras e do Sistema de Avaliação de Desempenho

Nessa etapa será elaborada a versão preliminar do Projeto de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras, propondo uma nova estrutura de carreiras, a criação de novos cargos e a extinção dos considerados inadequados.

Ênfase especial será dada à descrição das atribuições típicas, às especificações dos cargos de provimento efetivo, aos requisitos mínimos para seu provimento e a definição das perspectivas de desenvolvimento funcional.

A descrição das atribuições dos cargos realizar-se-á, sempre que possível, à luz do funcionograma de cada unidade administrativa da Câmara. As especificações serão

determinadas através de cuidadoso exame dos elementos constitutivos de cada cargo. Os requisitos mínimos para provimento de cada um dos cargos serão estabelecidos de acordo com seu conteúdo.

Nesta etapa, também serão elaborados a versão preliminar do Projeto de Resolução do Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores estáveis da Câmara Municipal, uma proposta de hierarquização dos cargos e de nova tabela de vencimentos.

Duração: 15 (quinze) dias úteis

4ª Etapa - Elaboração do Cálculo do impacto financeiro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Nessa etapa o técnico do IBAM elaborará, diante das informações da atual folha de pagamento da Câmara e de outros dados, o cálculo do impacto financeiro das propostas contidas no Plano quanto ao enquadramento dos atuais servidores e quanto ao primeiro movimento nas carreiras para a promoção e progressão.

Duração: 02 (dois) dias úteis

5ª Etapa – Apresentação e discussão das versões preliminares dos Projetos de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras e do Sistema de Avaliação de Desempenho

Nessa etapa serão apresentadas e discutidas com as autoridades locais as versões preliminares dos Projetos de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

O técnico do IBAM apresentará e debaterá com os dirigentes e técnicos da Câmara a estruturação das carreiras e a hierarquização de cargos propostas pelo Instituto e serão estabelecidas as normas gerais de avaliação de desempenho que mais se adeque aos seus interesses. Também será apresentada e discutida junto com o Presidente e sua assessoria, a política de remuneração dos servidores efetivos, quanto a definição dos vencimentos base, compatível com os recursos financeiros da organização e os resultados do cálculo do impacto financeiro da nova tabela de vencimentos.

Caberá a Câmara, mediante orientação do técnico do IBAM, proceder a validação das descrições dos cargos. A Câmara deverá desenvolver esta atividade em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de fornecimento das orientações.

Duração: 04 (quatro) dias úteis

6ª Etapa – Elaboração das versões finais dos Projetos de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras e do Sistema de Avaliação de Desempenho, bem como do Anteprojeto de Lei dispondo sobre os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara

Nessa etapa serão elaboradas as versões finais dos Projetos de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras, do Sistema de Avaliação de Desempenho e do Anteprojeto de Lei dispondo sobre os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara, incorporando-se os ajustes procedidos na etapa anterior.

Ainda durante essa etapa será elaborada a versão final do cálculo do impacto financeiro da nova tabela de vencimentos realizando-se os ajustes acordados na etapa anterior.

Duração: 06 (seis) dias úteis

Dado ao momento de pandemia as etapas 1 e 5 poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões virtuais.

Uma vez finalizados, o Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e de Sistema de Avaliação de Desempenho serão remetidos à Câmara Municipal de Pedra Bela, ocasião em que dar-se-ão por concluídos.

EQUIPE TÉCNICA

Para a execução do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho, descrito nesta proposta, o IBAM mobilizará 01 (um) especialista em Administração de Recursos Humanos.

O Instituto mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio para consultorias especiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PROJETOS 1 e 2

Os Projetos de Reestruturação Administrativa e de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho, apresentados nesta proposta, estão orçados em R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Caso o Projeto seja contratado, a forma de pagamento deverá ser a seguinte:

- a) uma parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na conclusão da primeira etapa do Projeto de Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nesta proposta;
- b) uma parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na conclusão da primeira etapa do Projeto de Reestruturação Administrativa, , prevista nesta proposta;
- c) uma parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na conclusão da quinta etapa do Projeto de Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho, quando da apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução do Plano de Cargos e Carreiras, previsto nesta proposta;
- d) uma parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contra a entrega das versões finais dos Projetos de Reestruturação Administrativa e de Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho, bem como do Anteprojeto de Lei dispendo sobre os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

Os pagamentos aqui mencionados serão efetuados pela Câmara Municipal de Pedra Bela mediante apresentação das respectivas faturas pelo IBAM e não estão condicionados às aprovações dos Projetos de Resolução de Reestruturação Administrativa, de Plano de Cargos e Carreiras, do Anteprojeto de Lei dispendo sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do Regulamento disciplinando o Sistema de Avaliação de Desempenho pela Mesa Diretora.

INÍCIO DOS PROJETOS

Os Projetos serão iniciados a partir do 10 (décimo) dia útil após o recebimento pelo IBAM, do contrato que decorrer desta proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação.

ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS

A Câmara designará um grupo de trabalho local para atuar como contraparte dos técnicos do Instituto em todas as fases dos Projetos e providenciará as instalações necessárias para o trabalho da equipe IBAM/Câmara.

A Câmara propiciará ao IBAM o apoio administrativo necessário à consecução dos trabalhos previstos nesta proposta.

O IBAM arcará com as despesas de deslocamento dos seus técnicos, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação dos mesmos no Município de Pedra Bela.

O IBAM cobrirá os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

O IBAM assessorará a Mesa Diretora na apresentação das Resoluções de Estrutura Administrativa e do Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal, caso tal providência seja solicitada por seu Presidente. Nesta hipótese, se a apresentação for presencial, a Câmara arcará com os gastos de locomoção aérea e terrestre, bem como com a hospedagem dos técnicos do IBAM no Município, por um período aproximado de 2 (dois) dias úteis.

Caso a Câmara Municipal solicite alterações após a entrega das versões finais dos Projetos, estas serão objeto de termo aditivo ou novo contrato.

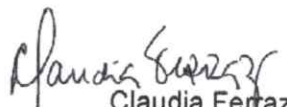
Caberá a Câmara atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do Contrato, pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

A Câmara poderá celebrar o Contrato com o IBAM para execução dos serviços técnicos constantes desta proposta com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, têm a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.


Claudia Ferraz
Superintendente da Área de
Organização e Gestão

Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa



De Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>

Para Contato Integri Brasil <contato@integribrasil.com.br> ✓

Data 2021-04-12 11:02

Lei Complementar 105-2015.pdf (~70 KB) Lei-complementar-136-2019-Pedra-bela-SP(1).pdf (~57 KB)

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.pdf (~392 KB)

ATO Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - atribuições funcionais com Assessor Jurídico.pdf (~314 KB)

Boa tarde,

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Di reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da est Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto

Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pedra Bela

ITU, 13 de abril de 2021.

À
Ilustríssima Senhora
NATALÍ MARQUES DE OLIVEIRA PRETO
D. Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de PEDRA BELA / SP

REFERÊNCIA: PROPOSTA DE PREÇOS

Senhora Diretora

Em atenção ao solicitado, respeitosamente, nos dirigimos à Vossa Senhoria para em nome da **INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob. Nº 05.963.139/0001-54 estabelecida à Rua Dr. Graciano Geribello, 308, CEP 13.311.010 – ITU SP, apresentar nossa **PROPOSTA COMERCIAL** cujo objeto é a **realização de serviços técnicos em gestão e Administração Pública**, nos termos a seguir descritos.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Gestão Pública, visando a Revisão da Estrutura Organizacional e do Quadro de Pessoal; Estudos de viabilidade para Elaboração de um Plano de Remuneração para os funcionários públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela – SP.

2 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Ações Preliminares

- a) Apresentação do planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita (s) técnica (s) para reunião com o (s) servidor (es) designados pela Câmara para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Legislativo, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

2.2 – Quanto à Estrutura Administrativa da Câmara

Estudos da Estrutura Organizacional existente, visando se necessário sua Reorganização que contemple a nova proposta com elaboração de Organograma, especificando os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias;

- a) Definição do diploma legal quanto à Estrutura Administrativa no âmbito da Câmara bem como criação ou implantação de novos departamentos (se for o caso) e criação de Empregos de livre nomeação compatível com a estrutura proposta;
- b) Revisão (se necessário) do quadro geral dos Empregos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração);
- c) Elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional)

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus funcionários;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos Empregos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Análise e se for o caso - Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos Empregos públicos que se fizerem necessários.
- e) Revisão e se necessário - elaboração de nova Síntese das atribuições dos Empregos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e adequação – Se necessário - do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) **Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:**
 - Elaboração de proposta para análise quanto à adoção de possível Evolução Funcional;
 - Avaliação e Análise da Estrutura dos empregos para Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma Estrutura de Carreiras e Empregos;
 - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional.
- h) Elaboração do Diploma legal que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF, e legislação em vigor:
 - **Projeto de Resolução quando da Criação dos Cargos, Reestrutura etc..**
 - **Projeto de Lei Complementar na definição de Remuneração, valores etc..**
- i) Análise e criação dos dispositivos necessários para Avaliação do Desempenho do funcionário público durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira;
- j) Apoio Técnico a Comissão de Especial de Estudos na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

2.4 - Assessoria e Consultoria:

- Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- Apoio Técnico e Administrativo durante o período de duração do contrato;
- Avaliação e definição em conjunto com a Câmara do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

2.5 – Fases e Etapas a serem cumpridas

I. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica

- Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolva o presente objeto e suas implicações junto à administração pública para criação do plano de ação que será implantado mediante reuniões com a Comissão de Especial de Estudos.
- Estudo analítico da legislação municipal pertinente e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente, a Lei Orgânica do Município e as Leis em vigor relacionadas às alterações já feitas na Estrutura Administrativa da Câmara.

II. – Elaboração e Apresentação do Diagnóstico

- Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

III. Elaboração de Minuta da Reorganização da Estrutura Administrativa

- Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações;
- Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional;
- Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

IV. Estruturação do Plano de Carreiras (Evolução Funcional) e do Quadro de Funcionários

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com empregados, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos empregos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos empregos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos Empregos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;

- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do funcionário na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento dos eventuais casos não definidos.
- h) Elaboração da MINUTA contendo a PROPOSTA - do Quadro de Pessoal atualizado e do Plano de Evolução Funcional.

V. Conclusão:

- Orientações para a elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Especial de Estudos;
- Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para encaminhamento às Comissões Permanentes.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas, obriga-se a:

- ✓ Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
- ✓ Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- ✓ Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico - administrativa, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal próprio ou terceiros e equipamentos, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- ✓ Zelar pela guarda e sigilo das informações – quando exigidos – bem como pela correta utilização das informações a que tiver acesso.

4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A Contratante se responsabilizará:

- Pelo fornecimento de todas as informações necessárias à elaboração dos trabalhos;
- Pela cessão de local compatível para a realização dos encontros, reuniões, palestras etc, com a finalidade de bem realizar os serviços em tela;
- Pela indicação do COORDENADOR para Acompanhamento e Fiscalização; Suporte às Ações a serem desenvolvidas e pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- Efetuar o pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;
- Receber os projetos finalizados e atestar a conclusão dos trabalhos.

5 – PROPOSTA

Nossa proposta para realização de todo trabalho descrito é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** já inclusos todos os custos diretos e indiretos; impostos; mão de obra especializada e encargos; materiais, locomoções e estadias; que poderá ser pago da seguinte forma:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente conforme a execução do objeto dentro da vigência contratual, conforme segue:

- a) 20% (dez por cento), após a entrega do **DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**;
- b) 30% (trinta por cento), na entrega de minuta revisada do Dispositivo Legal que trata da "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA"
- c) 30% (vinte por cento), na entrega de minuta revisada do Dispositivo Legal que trata da "NOVA ESTRUTURA DE PESSOAL DA CÂMARA";
- d) 20% (vinte por cento), na apresentação dos projetos finalizados – **CONCLUSÃO**.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

- a) A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos para o Plenário e ou da aprovação legislativa.
- b) Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na sede da contratada, devendo zelar pela guarda dos documentos postos à disposição e sigilo das informações. Na sede da CONTRATANTE, quando estiver definido em planejamento prévio e ou sempre que requisitado pela coordenação dos trabalhos.

07 – CONDIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais determinações e ou condições, fica estabelecido que:

- 1. A validade da proposta é de **45 dias**;
- 2. O prazo de execução para a completa realização dos trabalhos sob responsabilidade da contratada é de **90 dias**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, antecipa os agradecimentos no aguardo das manifestações favoráveis a respeito.

Respeitosamente,



INTEGRI BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP
Leonel Salvador – Sócio Administrador – CRA/SP 86554 - Cel. (11) 9659-5161



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 23/2021

Referência: Consulta (Licitação ou Dispensa)

Solicitante: Câmara Municipal de Pedra Bela

Assunto: Contratação de empresa para elaboração de Reforma Administrativa da Câmara

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica pedido para análise sobre a necessidade de licitação ou não (contratação direta - dispensa) para a contratação de empresa especializada em Gestão Pública para a prestação de serviços referentes à revisão da estrutura organizacional e quadro de pessoal tendo em vista a elaboração de um plano de remuneração e atribuições para os servidores públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela (SP), em outras palavras, a elaboração de projetos de reestruturação administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos, e sistema de avaliação de desempenho de servidores efetivos da Câmara.

De acordo com o que consta dos autos, houve consulta a 5 (cinco) empresas especializadas, sendo que 3 (três) delas responderam com propostas de valores relativas aos serviços solicitados, a saber: IBAM – Instituto brasileiro de Administração Municipal (R\$111.000,00 – cento e onze mil reais); INTEGRÍ BRASIL – Projetos e Serviços Integrados (R\$17.000,00 – dezessete mil reais) e FADEP – Fundação

61
61

para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito (R\$17.500,00 – dezessete mil e quinhentos reais).

Consigna-se, como exposto, que houve contato com duas instituições/empresas que não responderam às solicitações desta Câmara e/ou não demonstraram interesse no objeto da contratação, a saber: FGV e Mackenzie, conforme consta dos autos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21)

Como é sabido, em 1º de Abril de 2021 foi sancionada a chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) que revogará, no prazo de 2 (dois) anos algumas das atuais leis que regem o tema, como Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, consoante art. 193, da nova lei.

Todavia, durante esse prazo de 2 (dois) anos, haverá a coexistência da nova lei com as leis então vigentes antes de sua edição, como reza o art. 191, da Lei nº 14.133/21, possibilitando ao administrador optar, expressa e fundamentadamente, por uma ou outra legislação a ser aplicada, seguidos alguns requisitos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (grifo nosso)

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.



62
H

Importante dizer que, segundo entendimento prevalente até o momento, o administrador não pode, a cada contratação, escolher a lei que melhor lhe atenda (tampouco fundir normas das duas leis); sendo assim, se a administração optar pela aplicação da nova lei, assim o será por então adiante.

Até por isso, o art. 191, da Lei nº 14.133/21, dispõe que a opção de escolha da lei deverá ser expressamente indicada no edital/aviso ou no instrumento de contratação direta.

Dessa forma, passar-se-á à análise da situação apresentada sob o prisma das duas legislações ora coexistentes.

b) LEI nº 8.666/93 e correlatas

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tem-se que é dispensável a licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Pela leitura do art. 23, II, a, da referida lei, com a atualização de valores dada pelo Decreto nº 9.412/2018, constata-se, portanto, a possibilidade de dispensa de licitação para compras e serviços de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nos termos dessa lei, em seu art. 26, parágrafo único, o processo de dispensa deverá ser instruído com os seguintes elementos: razão da escolha do fornecedor/executante e justificativa do preço.

Note-se que, nos termos do art. 43, IV, a licitação deve ser processada e julgada com observância da conformidade de cada proposta e de preços correntes de mercado. E, se assim é para a licitação, assim deverá ser também para a dispensa.

Desse modo, no caso sob estudo, os requisitos legais para dispensa parecem ter sido alcançados, vez que a contratação, pelo menor valor obtido (R\$17.000,00), não ultrapassa o teto legal e existe razão para a escolha dos fornecedores, bem como justificativa de preço.



63
18

c) Lei nº 14.133/21

O art. 75, da Lei nº 14.133/21, abarca os casos de licitação dispensável. Nesse sentido, o inciso II dispensa a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos de serviços e compras.

Por sua vez, o art. 23, da supracitada lei, determina que o valor estimado para contratação deverá ser compatível com os valores de mercado e que no processo licitatório para a contratação de serviços o valor estimado deverá observar parâmetros, combinados ou não, a saber: (1) preços constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas; (2) contratações similares feitas pela Administração Pública no período de um ano; (3) dados buscados em mídias especializadas; (4) pesquisa com pelo menos 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, justificada a escolha deles; e (5) pesquisa na base nacional de notas fiscais.

Merece destaque, ainda, o § 4º, do art. 23, que diz:

"nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Desse modo, no caso sob estudo, os requisitos legais para dispensa parecem ter sido alcançados, vez que a contratação, pelo menor valor obtido (R\$17.000,00), não ultrapassa o teto legal e houve a comprovação por meios idôneos de que o valor está em consonância com o mercado, além de existir a cotação com mais de 3 (três) fornecedores idôneos e a solicitação formal a pelo menos (5) cinco fornecedores, de modo abrangente.

É salutar notar que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para fins de aferição de valores que atendam ao limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e serviços, devem ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora (inciso I) e o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade (inciso II). Isso é de suma importância e deverá ser observado pela gestão da Câmara Municipal, bem como pela assessoria contábil-financeira.



64
JP

Por fim, o comando insculpido no art. 72, estabelece regras para a formação do processo de contratação direta (dispensa, nesse caso), o qual deverá ser instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico;
- Compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação de habilitação e qualificação do contratado;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa do preço;
- Autorização da autoridade competente.

Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial da Câmara (art. 72, parágrafo único).

E, como já mencionado, caso se opte pela aplicação da nova lei, deverá haver indicação expressa no instrumento de contratação.

d) Dos parâmetros de valores

É importante destacar o conteúdo da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

Note-se que, embora tal normativa se refira à Administração Federal, pode-se adotá-la como um norte a ser seguido pelo administrador público municipal.

De acordo com o art. 5º dessa Instrução Normativa (IN), a pesquisa de preço para determinação do preço estimado em processo licitatório deve seguir alguns parâmetros, dentre eles: **(1)** a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (em intervalo de 6 meses), sendo que na resposta dos fornecedores (proposta) deverá conter a descrição do objeto e seu valor, o CPF ou CNPJ; **(2)** o endereço e telefone de contato; **(3)** e a data da emissão da cotação. Deve, ainda, haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.



65
JJP

Ainda de acordo com a IN, para a obtenção do preço estimado, deve-se considerar a média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, podendo ser desconsiderados valores excessivamente elevados ou valores inexecutáveis (art. 6º).

É possível, por fim, a utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. E, excepcionalmente, pode ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor e aprovado pela autoridade competente.

No mesmo sentido, inclusive, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça¹, para o qual “a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes”, sendo que “é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados².” Por tal razão, “não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo”.

Ainda de acordo com o documento do STJ, “verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana”.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de contratação direta (dispensa), desde que adotado o menor valor obtido, a saber, R\$17.000,00 (dezessete mil reais), conferindo-se previamente a idoneidade do proponente do referido valor.

Outrossim, deverá ser indicada a opção escolhida na contratação, se pela Lei nº 8.666/93 ou se pela Lei nº 14.133/21, constando expressamente no instrumento de contratação, lembrando que, a

¹ Manual de Orientação: pesquisa de preços – Superior Tribunal de Justiça (Secretaria de Controle Interno) – disponível em https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licitacao%20e%20contas%20p%C3%ABlicas/Manual%20de%20pesquisa%20e%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preco.pdf - acesso em 04/05/21

² Entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

66
X

princípio, feita a opção pela nova legislação esta deverá ser seguida nas contratações subsequentes.

Orienta-se, ainda, seja informada e consultada a assessoria contábil-financeira do órgão consulente, a fim de verificar a viabilidade de contratação e sua adequação ao orçamento e às regras de responsabilidade fiscal, bem como conhecimento da despesa a ser efetuada, para fins de registro e contabilidade.

No que tange ao mérito (conveniência e oportunidade), este foge ao papel desta Assessoria e caberá tão somente aos vereadores, na atribuição da função administrativa, os quais deverão verificar a necessidade/viabilidade ou não da contratação.

A emissão de parecer por esta assessoria jurídica é facultativa, sendo que este parecer é de caráter não vinculante, podendo ou não ser acolhido pelos nobres vereadores.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos ao Presidente para conhecimento e providências necessárias.

Pedra Bela (SP), 04 de maio de 2021.



Daniel Celanti Granconato

OAB/SP 229.040

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedra Bela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante do parecer jurídico opinando pela continuidade da contratação da empresa por meio de dispensa da licitação, obedecendo as leis mais recentes referentes ao ato administrativo, solicito que a secretaria administrativa defina o menor valor e prossiga com os tramites administrativos.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 28 de maio de 2021.

Vereador DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Planilha Orçamentária.

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Serviço de Reforma Administrativa
Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - FADEP	24.206.969/0001-75	Av. Presidente Vargas, 1265 – Sala 1703 – Ed. Trio Office, Jardim América – Ribeirão Preto/SP	R\$ 17.500,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	33.645.482/0001-96	Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	R\$ 111.000,00
<u>INTEGRAL BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda EPP</u>	<u>05.963.139/0001-54</u>	<u>Rua Dr. Graciano Geribello, nº 308 – Bairro Alto, Itu/SP</u>	<u>R\$ 17.000,00</u>
Mackenzie mackenzieolucoes@mackenzie.br	--	--	--
FGV Projetos demandas.fgvprojetos@fgv.br prospecção.fgvprojetos@fgv.br	--	--	--

Empresa com menor valor



Nome da Empresa	CNPJ	Telefone	Prisma/Display de mesa.
<u>INTEGRAL BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda EPP</u>	<u>05.963.139/0001-54</u>	<u>Rua Dr. Graciano Geribello, nº 308 – Bairro Alto, Itu/SP</u>	<u>R\$ 17.000,00</u>

Pedra Bela, 08 junho de 2021


Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante da definição do menor valor, considerando o tempo que passou da primeira cotação, bem como da cotação vencedora diante das peculiaridades deste ano, solicito que a secretaria verifique se houve reajustes nos valores, com o fim de resguardar o princípio da economicidade.

Cumpra-se com observância dos princípios administrativos.

Pedra Bela, 29 de junho de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

70
JP



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

MEMORANDO

Em conversa com o jurídico e mesa diretora, optamos por solicitar a atualização dos valores de proposta de serviço apenas as empresas que apresentaram os menores valores globais, sendo estas a FADEP – Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito e INTEGRÍ Brasil – Projetos e Serviços Integrados LTDA EPP diante da proximidade de seus valores.

Sem mais, aguardo aprovação para prosseguimento.

Pedra Bela, 07 de julho de 2021


Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante da solicitação feita pela Secretaria Administrativa, autorizo que se inicie a atualização dos valores conforme informado, a fim de definir os valores, para a aquisição de serviço assessoria e consultoria e reforma administrativa da Câmara.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 03 de agosto de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente

RES: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa



De Leonel <leonel@integribrasil.com.br>
Para <secretaria@camarapedrabelia.sp.gov.br>
Data 2021-08-06 15:10

proposta Reorganização INTEGRÍ - Revisão da Estrutura e Plano Evolução.pdf (~429 KB)

Prezada Natali

Boa tarde

Ciente. Grato pelo retorno.

Segue a proposta, sem alteração de valores. Buscamos manter o valor abaixo de nosso valor normal, exatamente para que fique dentro da COMPRA DIRETA, caso nossa proposta seja a mais vantajosa. Havendo necessidade, entrar em contato.

Permanecemos à disposição, e na expectativa de novos contatos a respeito da efetiva contratação.

Atenciosamente

De: Contato Integri Brasil [mailto:contato@integribrasil.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 14:54

Para: Leonel Salvador <leonel@integribrasil.com.br>

Cc: Marília <marilia@integribrasil.com.br>

Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa

----- Forwarded message -----

De: Natali Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabelia.sp.gov.br <mailto:secretaria@camarapedrabelia.sp.gov.br> >

Date: sex., 6 de ago. de 2021 às 11:23

Subject: Re: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa

To: Contato Integri Brasil <contato@integribrasil.com.br <mailto:contato@integribrasil.com.br> >

Em 2021-08-06 08:36, Contato Integri Brasil escreveu:

72
HP

Bom dia Natali, tudo bem?

Acusamos seu pedido de proposta, contudo, como já enviamos em 13 de abril de 2021, cotação para idêntico objeto, gostaria de saber o que foi alterado, a fim de facilitar nosso entendimento.

Fico no aguardo, para ajuste se necessário na proposta já enviada.

Atenciosamente

LEONEL SALVADOR
Adm. CRA/SP 86554

Em seg., 12 de abr. de 2021 às 11:02, Natali Marques de Oliveira Preto

<
secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br <<mailto:secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>> > escreveu:

Boa tarde,

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Direito Administrativo para a reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de estrutura de órgãos/atribuições e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da estrutura de órgãos e cargos desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

--

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela

Bom dia!

Como estávamos com dificuldade de encontrar as três propostas, bem como, com um dilema jurídico sobre tipo de procedimento para a contratação, solicitei novamente os valores para atualizar (caso tenha ocorrido alguma reajuste de valor pela empresa), para podermos dar prosseguimento. Não houve nenhuma alteração na solicitação.

Att.

--

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela

<http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient>

Livre de vírus. <http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient>
www.avg.com.

ITU, 08 de agosto de 2021.

À
Ilustríssima Senhora
NATALÍ MARQUES DE OLIVEIRA PRETO
D. Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de PEDRA BELA / SP

REFERÊNCIA: PROPOSTA DE PREÇOS

Senhora Diretora

Em atenção ao solicitado, respeitosamente, nos dirigimos à Vossa Senhoria para em nome da **INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob, Nº 05.963.139/0001-54 estabelecida à Rua Dr. Graciano Geribello, 308, CEP 13.311.010 – ITU SP, apresentar nossa **PROPOSTA COMERCIAL** cujo objeto é a **realização de serviços técnicos em gestão e Administração Pública**, nos termos a seguir descritos.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Gestão Pública, visando a Revisão da Estrutura Organizacional e do Quadro de Pessoal; Estudos de viabilidade para Elaboração de um Plano de Remuneração para os funcionários públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela – SP.

2 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Ações Preliminares

- a) Apresentação do planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita (s) técnica (s) para reunião com o (s) servidor (es) designados pela Câmara para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Legislativo, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

2.2 – Quanto à Estrutura Administrativa da Câmara

Estudos da Estrutura Organizacional existente, visando se necessário sua Reorganização que contemple a nova proposta com elaboração de Organograma, especificando os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias;

- a) Definição do diploma legal quanto à Estrutura Administrativa no âmbito da Câmara bem como criação ou implantação de novos departamentos (se for o caso) e criação de Empregos de livre nomeação compatível com a estrutura proposta;
- b) Revisão (se necessário) do quadro geral dos Empregos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração);
- c) Elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional)

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus funcionários;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos Empregos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Análise e se for o caso - Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos Empregos públicos que se fizerem necessários.
- e) Revisão e se necessário - elaboração de nova Síntese das atribuições dos Empregos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e adequação - Se necessário - do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) **Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:**
 - Elaboração de proposta para análise quanto à adoção de possível Evolução Funcional;
 - Avaliação e Análise da Estrutura dos empregos para Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma Estrutura de Carreiras e Empregos;
 - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional.
- h) Elaboração do Diploma legal que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF, e legislação em vigor:
 - **Projeto de Resolução quando da Criação dos Cargos, Reestrutura etc..**
 - **Projeto de Lei Complementar na definição de Remuneração, valores etc..**
- i) Análise e criação dos dispositivos necessários para Avaliação do Desempenho do funcionário público durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira;
- j) Apoio Técnico a Comissão de Especial de Estudos na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

2.4 - Assessoria e Consultoria:

- Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- Apoio Técnico e Administrativo durante o período de duração do contrato;
- Avaliação e definição em conjunto com a Câmara do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

2.5 – Fases e Etapas a serem cumpridas

I. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica

- Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolva o presente objeto e suas implicações junto à administração pública para criação do plano de ação que será implantado mediante reuniões com a Comissão de Especial de Estudos.
- Estudo analítico da legislação municipal pertinente e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente, a Lei Orgânica do Município e as Leis em vigor relacionadas às alterações já feitas na Estrutura Administrativa da Câmara.

II. – Elaboração e Apresentação do Diagnóstico

- Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

III. Elaboração de Minuta da Reorganização da Estrutura Administrativa

- Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações;
- Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional;
- Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

IV. Estruturação do Plano de Carreiras (Evolução Funcional) e do Quadro de Funcionários

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com empregados, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos empregos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos empregos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos Empregos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;

- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do funcionário na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.
- h) Elaboração da MINUTA contendo a PROPOSTA - do Quadro de Pessoal atualizado e do Plano de Evolução Funcional.

V. Conclusão:

- Orientações para a elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Especial de Estudos;
- Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para encaminhamento às Comissões Permanentes.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas, obriga-se a:

- ✓ Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
- ✓ Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- ✓ Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico - administrativa, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal próprio ou terceiros e equipamentos, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- ✓ Zelar pela guarda e sigilo das informações – quando exigidos – bem como pela correta utilização das informações a que tiver acesso.

4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A Contratante se responsabilizará:

- Pelo fornecimento de todas as informações necessárias à elaboração dos trabalhos;
- Pela cessão de local compatível para a realização dos encontros, reuniões, palestras etc, com a finalidade de bem realizar os serviços em tela;
- Pela indicação do COORDENADOR para Acompanhamento e Fiscalização; Suporte às Ações a serem desenvolvidas e pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- Efetuar o pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;
- Receber os projetos finalizados e atestar a conclusão dos trabalhos.

integri brasil

Projetos e Serviços Integrados

5 – PROPOSTA

Nossa proposta para realização de todo trabalho descrito é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** já inclusos todos os custos diretos e indiretos; impostos; mão de obra especializada e encargos; materiais, locomoções e estadias; que poderá ser pago da seguinte forma:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente conforme a execução do objeto dentro da vigência contratual, conforme segue:

- a) **20% (dez por cento), após a entrega do DIAGNÓSTICO SITUACIONAL;**
- b) **30% (trinta por cento), na entrega de minuta revisada do Dispositivo Legal que trata da "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA"**
- c) **30% (vinte por cento), na entrega de minuta revisada do Dispositivo Legal que trata da "NOVA ESTRUTURA DE PESSOAL DA CÂMARA;"**
- d) **20% (vinte por cento), na apresentação dos projetos finalizados – CONCLUSÃO.**

5.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

- a) A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos para o Plenário e ou da aprovação legislativa.
- b) Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na sede da contratada, devendo zelar pela guarda dos documentos postos à disposição e sigilo das informações. Na sede da CONTRATANTE, quando estiver definido em planejamento prévio e ou sempre que requisitado pela coordenação dos trabalhos.

07 – CONDIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais determinações e ou condições, fica estabelecido que:

- 1. A validade da proposta é de **45 dias;**
- 2. O prazo de execução para a completa realização dos trabalhos sob responsabilidade da contratada é de **90 dias.**

Sendo o que nos apresenta para o momento, antecipa os agradecimentos no aguardo das manifestações favoráveis a respeito.

Respeitosamente,

INTEGRI BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP
Leonel Salvador – Sócio Administrador – CRA/SP 86554 – Cel. (11) 9659-5161

Re: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa



De FUNDAÇÃO FADEP <fadeprp@gmail.com>
Para <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>, <adm@camarapedrabela.sp.gov.br>
Cópia Raul Miguel Freitas de Oliveira <raul.miguel@usp.br>
Data 2021-08-23 12:59

Proposta FADEP Prof Raul - Câm Pedra Bela 08.21.pdf (~3,4 MB)

Boa tarde prezados(as), espero encontrá-los(as) bem!

Prezados(as), em atenção à solicitação da Excelentíssima Diretora da Secretaria Câmara Municipal de Pedra Bela, Natali Marques de Oliveira Preto, encaminho anexa a proposta de prestação de serviço de Consultoria em Direito Administrativo para a reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Desde já agradecemos pela confiança depositada e votos de estima e apreço.

Atenciosamente Layara Oliveira Responsável Financeiro - FADEP

Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - FADEP

Telefone: 016 3329-9100 ou 016 99346-9097

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América, CEP 14020-260

Horário de Funcionamento : Segunda a Sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas

,

Em seg., 23 de ago. de 2021 às 12:28, Raul Miguel Freitas de Oliveira <raul.miguel@usp.br> escreveu:

Bom dia prezados, espero encontrá-los bem!

Excelentíssima Diretora da Secretaria Câmara Municipal de Pedra Bela,
Natali Marques de Oliveira Preto.

Agradecendo a confiança depositada, acusamos o recebimento do pedido de proposta de prestação de serviços de consultoria em Direito Administrativo para a reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de estrutura de órgãos/atribuições e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Esclarecemos, assim, que brevemente encaminharemos a proposta solicitada, nos moldes solicitados.

Encaminho este e-mail em cópia para o professor responsável, Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminho o e-mail da Diretora da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Bela, Natali Marques de Oliveira Preto.

Fico à inteira disposição.

Desde já agradeço.

Atenciosamente Layara Oliveira Responsável Financeiro - FADEP

Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - FADEP

Telefone: 016 3329-9100 ou 016 99346-9097

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América, CEP 14020-260

*Horário de Funcionamento : Segunda a Sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas**.*

----- Forwarded message -----

De: Natali Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>

Date: qua., 4 de ago. de 2021 às 15:38

Subject: Solicitação de Cotação - Proposta para Reforma Administrativa

To: <adm@camarapedrabela.sp.gov.br>

Boa tarde!

Solicito de Vossa Senhoria proposta para prestação de serviço de consultoria em Direito Administrativo para a reforma administrativa da Câmara Municipal de Pedra Bela, com elaboração de lei de estrutura de órgãos/atribuições e plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

Para isto, encaminha-se relação descritiva dos cargos públicos e legislação da estrutura de órgãos e cargos desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento deste.

Cordialmente.

--

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela

80
10

Prezada Layara, bom dia!

Encaminho anexa a proposta de prestação de serviços para a Câmara Municipal de Pedra Bela, em atenção à solicitação de 04 de agosto próximo passado.

Solicito encaminhar a proposta à demandante, com cumprimentos pela confiança depositada.

Atenciosamente,

*Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de OliveiraDireito Administrativo,
Ambiental, Urbanístico e Municipal*

Universidade de São Paulo - USP

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP

Em qui., 5 de ago. de 2021 às 10:35, FUNDAÇÃO FADEP <fadep@fmrp.usp.br>
escreveu:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA - SP, VEREADOR DANIEL MARCIANO BASÍLIO.**

**Projeto de extensão universitária: consultoria em Direito Administrativo,
Municipal e Administração Pública na Reforma Administrativa da Câmara
Municipal.**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA PROPOSTA	2
2. ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO	2
3. OBJETO E METODOLOGIA DA CONSULTORIA	3
4. PRODUTOS	3
5. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	4
7. EQUIPE RESPONSÁVEL	4
8. FORMALIDADES PARA CONTRATAR	5
9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
10. FDRP USP E FADEP	6

[Handwritten signature]

1. OBJETO DA PROPOSTA

Em atenção ao e-mail de 04.08.2021, 15:38h, subscrito pela Diretora de Secretaria Sra. Natalí Marques de Oliveira Preto, apresenta-se esta proposta de consultoria para reforma administrativa do Poder Legislativo, consistente na reestruturação de órgãos e redimensionamento do quadro de servidores, com proposta de pré-projetos dos atos normativos adequados para tais fins, como atividade de extensão universitária prestada por docente da USP FDRP.

2. ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO

Ao ofício de requisição de proposta foi anexado:

- a) Lei Complementar 105/2015: institui a tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal;
- b) Lei Complementar 136/2018: altera a tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal;
- c) cópia de termo de contrato com a empresa CLV – Consultoria Contábil SS Ltda ME, para prestação de serviço contínuo de assessoria e consultoria nas áreas financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos;
- d) Resolução 07/2019: criação do emprego público de Assessor Jurídico;
- e) Ato da Mesa 19/2019: descreve atribuições de empregos públicos na

Anteriormente, em 28.01.2021, na elaboração de proposta anterior:

- a) foi consultada a página eletrônica <https://www.camarapedrabelas.sp.gov.br/> para verificação do organograma, relação de cargos, Portal da Transparência no referente à folha de salários (mês 09/2020) e quadro de servidores;
- b) foi analisado o relatório de fiscalização da UR-03 (Campinas) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício de 2019 (TC-005245.989.19-9).

Da pesquisa realizada, verifica-se que a Câmara Municipal de Pedra Bela possui 9 (nove) Vereadores, 1 (um) Diretor de Secretaria (cargo em

<http://www.fadeprp.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América,
CEP 14020-260
Página 2 de 6



comissão), 1 (um) Assessor Jurídico (emprego público), 1 (um) Técnico de Informática e 1 (um) Técnico Administrativo.

Dos elementos coligidos, reitera-se a definição do objeto constante na primeira proposta de prestação de serviço, composta de duas partes relacionadas à:

- a) revisão e reforma da atual estrutura de órgãos da Câmara Municipal;
- b) redesenho de cargos, carreiras e salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal, considerando aspectos quali-quantitativos e projeção futura, como também dos cargos em comissão conforme o regramento constitucional.

Reitera-se que, a critério da Câmara Municipal, o subscritor se dispõe a emitir estudos técnicos jurídicos, a fim de pontuar particularidades que possam ser objeto de questionamento dos órgãos de controle externos (TCESP e MPSP).

3. OBJETO E METODOLOGIA DA CONSULTORIA

Neste tópico, reiteram-se todos os termos do tópico 3 proposta de prestação de serviços anteriormente encaminhada, datada de 28.01.2021.

4. PRODUTOS

Na proposta anterior, de janeiro de 2021, por se tratar de início do ano foi calculado que o trabalho poderia ser desenvolvido com a apresentação de apenas 1 (um) relatório de acompanhamento para aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por intermédio do coordenador do projeto que esta subscreve.

Contudo, no presente momento, em razão das equipes de trabalho estarem preenchidas por outros projetos de maior monta, será necessária a formação de nova equipe para atender à solicitação, assim como o trabalho em si precisará ser desdobrado em de **3 (dois) relatórios mensais**.

Quanto aos demais aspectos, relativos a apresentação formal do trabalho e dos resultados aos Vereadores e entidades externas (TCESP e MPSP) a cargo da Câmara Municipal, com apoio da consultoria, permanecem

<http://www.fadeprp.org.br/>

os mesmos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelos mesmos motivos anteriores, o cronograma de execução deverá ser ampliado:

Primeira parte do Objeto – Remodelagem da Estrutura Administrativa			
Atividades	1º mês	2º mês	3º mês
reuniões com grupo de trabalho e responsáveis por setores para levantamento de dados relevantes	X	X	
consolidação e análise dos dados coligidos	X	X	X
elaboração e apresentação de ato(s) normativo(s) da nova estrutura administrativa		X	X
Segunda parte do Objeto – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos			
Atividades	1º mês	2º mês	3º mês
reuniões com grupo de trabalho e responsáveis por setores para levantamento de dados relevantes	X	X	
consolidação e análise dos dados coligidos	X	X	
levantamento, consolidação e análise da legislação atual	X	X	
colheita de dados relevantes a respeito das atribuições, quantidades, carreiras e remuneração dos cargos existentes	X	X	
definição de novas famílias funcionais, tabelas de vencimentos, regras de enquadramento	X	X	X
realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro	X	X	X
elaboração e apresentação de ato(s) normativo(s)	X	X	X

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela Câmara Municipal.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

A equipe responsável pela consultoria será composta pelo Prof. Dr. RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA, como coordenador, cujo "curriculum vitae" resumido é o seguinte: Bacharel em Direito – FD USP – 1996; Mestre (2006) e Doutor (2010) em Direito do Estado – FD USP, Professor Doutor de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Urbanístico

<http://www.fadeprp.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América, CEP 14020-260

Página 4 de 6

e Direito Ambiental na FDRP USP desde 2012; Procurador Chefe da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste desde 2008; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6070115308384866>.

Além do docente coordenador, a equipe será formada por, no mínimo, mais um consultor jurídico e um consultor financeiro e orçamentário.

Será de exclusiva responsabilidade do coordenador a contratação de profissional(is) de outras áreas necessários à boa execução dos serviços.

8. FORMALIDADES PARA CONTRATAR

A consultoria é atividade que se insere nos serviços de extensão à comunidade, indissociável das atividades de ensino e pesquisa, sendo um dos fins institucionais da Universidade de São Paulo – USP, conforme artigo 2º, inciso III, de seu Estatuto baixado pela Resolução n. 3461, de 07.10.1988.

Conforme prevê o artigo 1º, inciso II, da Resolução CoCEX n. 5009, de 25.03.2003, a consultoria é atividade que envolve opinião na criação, elaboração e desenvolvimento de projetos e serviços e pode ser prestada por docente por meio de projetos geridos pelas Fundações de Apoio, sendo a FADEP a da FDRP, conforme estatuto disponível na página eletrônica <http://www.fadeprp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Estatuto.pdf>, sendo detentora de atestados de capacidade técnica que comprovam a prestação de serviços semelhantes para outras entidades públicas (docs. 01/02), inclusive sob coordenação do docente subscritor da presente proposta.

9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Se propõe o valor de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 3 (três) parcelas mensais, após a aprovação de cada um dos relatórios de acompanhamento.

[Assinatura]

10. FDRP USP e FADEP

A Universidade de São Paulo - USP, autarquia estadual de regime especial, por meio da Resolução 5.394, de 28.03.2007, criou a FDRP, como uma Unidade de Ensino para se dedicar aos seus fins institucionais de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

A FDRP SP tem se destacado no cenário nacional pela qualidade de seu corpo docente, composto exclusivamente por doutores e livre docentes, com sólida formação acadêmica e com rica experiência prática, tanto nos setores público como privado.

Dessa forma, tal corpo docente é apto a desenvolver uma variada gama de projetos, nos termos da legislação da USP, com garantia de máxima segurança jurídica e transparência aos parceiros.

As linhas de pesquisa e extensão do corpo docente configuram a notória especialização, assim como a FDRP USP e sua fundação de apoio FADEP possuem inquestionável reputação ético-profissional, o que justifica a contratação pelo art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

De Ribeirão Preto para Pedra Bela, 23 de agosto de 2021



Prof. Dr. RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
Nº USP 1.898.456 – OAB SP 147.591



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Planilha Orçamentária Atualizada

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Serviço de Reforma Administrativa
Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - FADEP	24.206.969/0001-75	Av. Presidente Vargas, 1265 – Sala 1703 – Ed. Trio Office, Jardim América – Ribeirão Preto/SP	R\$ 52.500,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	33.645.482/0001-96	Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	R\$ --
<u>INTEGRAL BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda EPP</u>	<u>05.963.139/0001-54</u>	<u>Rua Dr. Graciano Geribello, nº 308 – Bairro Alto, Itu/SP</u>	<u>R\$ 17.000,00</u>
Mackenzie mackenziesolucoes@mackenzie.br	--	--	--
FGV Projetos demandas.fgvprojetos@fgv.br prospecção.fgvprojetos@fgv.br	--	--	--

Empresa com menor valor

Nome da Empresa	CNPJ	Telefone	Prisma/Display de mesa.
<u>INTEGRAL BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda EPP</u>	<u>05.963.139/0001-54</u>	<u>Rua Dr. Graciano Geribello, nº 308 – Bairro Alto, Itu/SP</u>	<u>R\$ 17.000,00</u>

Pedra Bela, 27 de agosto de 2021

Natali Marcondes de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

89
X

Despacho

Diante da definição do menor preço entre as empresas cotadas, bem como a manutenção da contratação na forma de dispensa, determino que a secretaria prossiga junto a contabilidade, a fim de verificar a dotação orçamentária.

Da mesma forma, que se solicite a documentação da empresa a fim de verificarmos sua regularidade.

Diante da disponibilidade dos valores, prossiga com a elaboração do contrato com a Empresa vencedora, a fim de que a mesma possa se organizar para iniciar os trabalhos.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 14 de setembro de 2021.

Vereador DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.963.139/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2003
NOME EMPRESARIAL INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRI BRASIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR. GRACIANO GERIBELLO	NÚMERO 308	COMPLEMENTO *****
CEP 13.311-010	BAIRRO/DISTRITO ALTO	MUNICÍPIO ITU
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO leonel@integribrasil.com.br		TELEFONE (11) 4022-7166/ (11) 4022-3571
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2021 às 09:41:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Itu
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Dívida Ativa
Certidão Negativa de Tributos Municipais

Inscrição Cadastral:	Mobiliário 0019755	Código Cadastro:	0019755
Contribuinte:	INTEGRI BRASIL - PROJ E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - EPP	Vínculo:	Razão social
CNPJ:	05.963.139/0001-54	Situação do cadastro:	Ativo
Endereço:	, GRACIANO GERIBELLO, DR., 00308 - BAIRRO ALTO - ITU/SP CEP: 13311-010		

CERTIFICA-SE, que após verificação procedida nos livros e lançamentos da Dívida Ativa do Município, deles, constatou-se a NÃO existência de débitos Municipais até a presente data.

A presente certidão tem sua validade por 90 (noventa) dias após a sua emissão, ressalvando a Fazenda Municipal o direito de a qualquer tempo lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada devida.

ITU, 5 de Outubro de 2021

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 03/01/2022

Certidão emitida por PORTAL INTERNET - Certidão Emitida às 12:01:10 do dia 05/10/2021 - Código para Validação da certidão: K29MIHRX4AAXI1H7EGII

A veracidade desta certidão informações aqui dispostas podem ser validadas no site:
<http://portalcontribuinte.giexonline.com.br/itu>, utilizando o código aqui apresentado.



Prefeitura da Estância Turística de Itu
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Dívida Ativa
Certidão Negativa de Tributos Municipais

Inscrição Cadastral: Imobiliário 060006000009000

Contribuinte: CLÁUDIA MARIA SALVADOR

CPF: 005.527.848-50

Endereço: RUA DOUTOR GRACIANO GERIBELLO, 00308 - BAIRRO ALTO - ITU/SP CEP: 13311-010

Código Cadastro: 0013796

Vínculo: Proprietário

Situação do cadastro: Ativo

CERTIFICA-SE, que após verificação procedida nos livros e lançamentos da Dívida Ativa do Município, deles, constatou-se a NÃO existência de débitos Municipais até a presente data.

A presente certidão tem sua validade por 90 (noventa) dias após a sua emissão, ressalvando a Fazenda Municipal o direito de a qualquer tempo lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada devida.

ITU, 5 de Outubro de 2021

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 03/01/2022

Certidão emitida por PORTAL INTERNET - Certidão Emitida às 11:58:47 do dia 05/10/2021 - Código para Validação da certidão: 0UIMM6L5N9293L722R8S

A veracidade desta certidão informações aqui dispostas podem ser validadas no site:
<http://portalcontribuinte.giexonline.com.br/itu>, utilizando o código aqui apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35218559177	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/09/2003	INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/09/2003	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)			
C.N.P.J. 05.963.139/0001-54		ENDEREÇO RUA DOUTOR GRACIANO GERIBELLO		NÚMERO 308	COMPLEMENTO		
BAIRRO ALTO	MUNICÍPIO ITU	UF SP	CEP 13311-010	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 50.000,00		

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE FOTOCÓPIAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

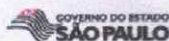
SÓCIO					
NOME LEONEL SALVADOR					
ENDEREÇO ALAMEDA DAS PAINEIRAS			NÚMERO 20	COMPLEMENTO CONDOMINIO	
BAIRRO PORTAL DE ITU LESTE	MUNICÍPIO ITU		UF SP	CEP 13301-670	RG 117708653
CPF 005.507.458-82	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME SANDRA DOS SANTOS SALVADOR					
ENDEREÇO ALAMEDA DAS PAINEIRAS			NÚMERO 20	COMPLEMENTO CONDOMINIO	
BAIRRO PORTAL DE ITU LESTE	MUNICÍPIO ITU		UF SP	CEP 13301-670	RG 143032215
CPF 035.820.568-99	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 30.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 08/10/2020	NÚMERO 373.767/20-1	
RETIRA - SE DA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR O SÓCIO LEONEL SALVADOR, BRASILEIRA, CPF. 005.507.458-82, RG. 11.770.865-3, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ALAMEDA DAS PAINEIRAS, 20, PORTAL DE ITU LESTE, ITU, SP, CEP. 13.301-670.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEONEL SALVADOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.507.458-82, RG/RNE: 117708653 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PAINEIRAS, 20, CONDOMÍNIO, PORTAL DE ITU LESTE, ITU - SP, CEP 13301-670, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SANDRA DOS SANTOS SALVADOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 035.820.568-99, RG/RNE: 143032215 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PAINEIRAS, 20, CONDOMÍNIO, PORTAL DE ITU LESTE, ITU - SP, CEP 13301-670, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218559177
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/08/2021



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA GESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 157114453, segunda-feira, 16 de agosto de 2021 às 08:44:19.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.963.139/0001-54
NIRE/JUCESP 35.218.559.177

1 – **LEONEL SALVADOR**, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, Contador com registro no CRC/SP sob n.º 1 SP 126323/O-2 e Administrador de Empresas com registro no CRA/SP sob n.º 86554, portador da cédula de identidade RG. 11.770.865-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 005.507.458-82, residente e domiciliado à Alameda das Paineiras, n.º 20, Condomínio Portal de Itu Leste, CEP 13301-670, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo;

2 - **SANDRA DOS SANTOS SALVADOR**, brasileira, natural de Itu/SP, nascida em 27.04.1962, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, Bacharel em História, portadora da cédula de identidade RG. 14.303.221-5-SSP/SP e do CPF/MF 035.820.568-99, residente e domiciliada à Alameda das Paineiras, 20, Condomínio Portal de Itu Leste, CEP 13301-670, Itu/SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, com sede à Rua Doutor Graciano Geribello, 308, Bairro Alto, CEP 13311-010 – Itu – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.963.139/0001-54 com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35218559177 em sessão de 29/09/2003, resolvem de pleno e comum acordo alterar o que segue:

Rua Dr. Domingos Glorini - CEP 13347-350 - Distrito Ind. Domingos Glorini - CEP 13347-350
Indaia Tuba - SP - Fone: (11) 264-9161 - E-mail: pensoni.contabil@uol.com.br

27 JUL 2021

Recebi R\$ 292 G. 168

(válido somente com selo de autenticidade)

119057
AUTENTICAÇÃO
AU0462AB0187276

JUCESP
08 10 20
CONSIDERANDO

I – que os sócios, de comum acordo, resolvem alterar o quadro de administradores da empresa, passando a sócia **SANDRA DOS SANTOS SALVADOR** a ser a única administradora da sociedade, com os poderes estabelecidos pela cláusula sétima do Contrato Social;

II – que os sócios, de comum acordo, resolvem alterar os objetivos sociais da empresa, alterando assim:

De:

Cláusula 4ª – O objeto social da empresa consiste:

- Organização, Planejamento e realização, em todas as suas fases e etapas, de Concursos Públicos, Processos Vestibulares, Processos Seletivos e concursos diversos para Pessoas Jurídicas de Direito Privado e de Direito Público Interno, suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, concessionárias, delegatárias e permissionárias de serviços públicos;
- Capacitação e Treinamento, voltado para a Educação e o Magistério Público Municipal e ao Setor Público em Geral, Elaboração de Estatutos para o funcionalismo público e Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;
- Desenvolvimento de Estratégias para captação de recursos dos Programas do Governo Estadual e Federal, bem como na execução e monitoramento dos respectivos programas na gestão pública e Desenvolvimento de Projetos de Ação Pedagógica e de Capacitação de Gestores e Docentes;
- Prestação de serviços como agente de Integração atuando como agente de integração de estudantes para ingresso em programas de estágio em órgão da administração Estadual, Municipal, Federal e setor privado;
- Prestação de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Realização de cursos, palestras, seminários, workshops, feiras, eventos similares e Execução de Reorganização Administrativa Organizacional, Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
- Prestação de Serviços de desenvolvimento de conteúdos, montagens, encadernações, reprodução de apostilas, cadernos e afins;
- Serviços de impressão gráfica e reprodução de cópias para si ou terceiros

Rua Dr. João de Deus, 110 - Distrito Ind. Domingos Giomi - CEP 13347-350
Indaiatuba - SP
Fone: (19) 264-9161 - E-mail: ponsoni.contabil@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia que está
conforme o original Dou Fé.

Itu,

27 JUL. 2021

Recebi R\$ 3.920,00 G. 168

(válido somente com selo de autenticidade)



JUL 27
08 10 20

97
X

Para:

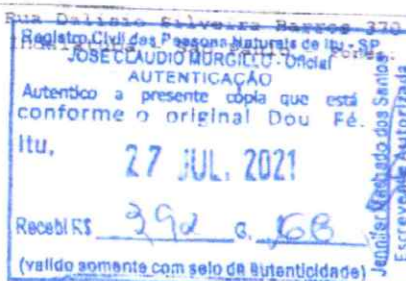
Cláusula 4ª – O objeto social da empresa consiste:

- Organização, Planejamento e realização, em todas as suas fases e etapas, de Concursos Públicos, Processos Vestibulares, Processos Seletivos e Concursos diversos para Pessoas Jurídicas de Direito Privado e de Direito Público Interno, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Concessionárias, delegatárias e permissionárias de serviços públicos;
- Capacitação, Cursos e Treinamento, voltados para a Educação e o Magistério Público Municipal e Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial ao Setor Público em geral;
- Desenvolvimento de Estratégias para captação de recursos dos Programas do Governo Estadual e Federal, bem como na execução e monitoramento dos respectivos programas na gestão pública e Desenvolvimento de Projetos de Ação Pedagógica e de Capacitação de Gestores e Docentes;
- Prestação de serviços como agente de Integração atuando como agente de integração de estudantes para ingresso em programas de estágio em órgão da administração Estadual, Municipal, Federal e setor privado;
- Prestação de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Realização de cursos - **via presencial e ou on-line**, palestras, seminários, workshops, feiras, eventos similares;
- Execução de Reorganização Administrativa Organizacional, Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
- Elaboração de Estatutos para o Magistério e ao funcionalismo público em geral;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador;
- Prestação de Serviços de desenvolvimento de conteúdos diversos, montagens, encadernações, reprodução de apostilas, cadernos e afins;
- Serviços de impressão gráfica e reprodução de cópias para si ou terceiros

II – que em decorrência da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 os sócios resolvem de pleno e comum acordo, promover a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Razão Social/ Sede / Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de **INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**



Rua Dalila Silveira Ramos 370 Distrito Ind. Domingos Gomes - CEP 13347-350
19) 3264-9161 - E-mail: ponsoni.contabil@uol.com.br



Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Graciano Geribello, 308 – Bairro Alto – CEP 13311-010, podendo estabelecer filiais ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo as normas legais vigentes, mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª – A sociedade foi constituída em 29 de setembro de 2003 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª – O objeto social da empresa consiste:

- a) Organização, Planejamento e realização, em todas as suas fases e etapas, de Concursos Públicos, Processos Vestibulares, Processos Seletivos e Concursos diversos para Pessoas Jurídicas de Direito Privado e de Direito Público Interno, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Concessionárias, delegatárias e permissionárias de serviços públicos;
- b) Capacitação, Cursos e Treinamento, voltados para a Educação e o Magistério Público Municipal e Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial ao Setor Público em geral;
- c) Desenvolvimento de Estratégias para captação de recursos dos Programas do Governo Estadual e Federal, bem como na execução e monitoramento dos respectivos programas na gestão pública e Desenvolvimento de Projetos de Ação Pedagógica e de Capacitação de Gestores e Docentes;
- d) Prestação de serviços como agente de Integração atuando como agente de integração de estudantes para ingresso em programas de estágio em órgão da administração Estadual, Municipal, Federal e setor privado;
- e) Prestação de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- f) Realização de cursos - via presencial e ou on-line, palestras, seminários, workshops, feiras, eventos similares;
- g) Execução de Reorganização Administrativa Organizacional, Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
- h) Elaboração de Estatutos para o Magistério e ao funcionalismo público em geral;
- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador;
- j) Prestação de Serviços de desenvolvimento de conteúdos diversos, montagens, encadernações, reprodução de apostilas, cadernos e afins;
- k) Serviços de impressão gráfica e reprodução de cópias para si ou terceiros

Rua Manoel Silveira Barros 370 - Distrito Ind. Domingos Gomes - CEP 13347-350
Indaiatuba - SP
Regist. Civil das Pessoas Jurídicas - SP - 0264-9151 - E-mail: pensoni.contabil@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que está
conforme o original do

Itu,

27 JUL. 2021

Recebi R\$

392

g.

168

(válido somente com selo de autenticidade)



JUL 20
00 10 20

Capital social / Responsabilidade dos Sócios perante o capital

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e inteiramente integralizadas, em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quant. Cotas	Valor unitário	Total
Leonel Salvador	40%	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
Sandra dos Santos Salvador	60%	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
TOTAIS	100%	50,000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Administração

Cláusula 7ª – A administração da sociedade é exercida, exclusivamente, pela sócia **SANDRA DOS SANTOS SALVADOR**, na qualidade de sócia administradora, já qualificada, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo seu exercício será efetuado isoladamente.

Parágrafo 1º - A administradora fica autorizada a nomear procurador(es) para representá-la, com a exceção do paragrafo terceiro desta cláusula, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo de duração das procurações e quais os atos que podem ser praticados pelo(s) procurador(es). Na falta de especificação do prazo de duração, as procurações outorgadas terão um prazo de no maximo de 02(dois) anos.

Parágrafo 2º - Os atos pela sociedade que visam a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamento junto as Instituições financeiras; a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, formalizados em reunião, convocados especialmente para essa finalidade;

Parágrafo 3º - As contas bancárias, somente, serão movimentadas pela administradora, isoladamente, que assumira inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordem de pagamento, e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

Parágrafo 4º - A sócia administradora podera nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios.



JUL 2021
00 10 20

Cláusula 8ª – A administradora fica autorizada a usar o nome da denominação social nos negócios sociais vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

Retirada "pró-labore"

Cláusula 9ª – Somente a Administradora, no exercício da administração, poderá ter o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore".

Parágrafo único – A remuneração da administradora, a título de "pró-labore", será estabelecida de comum acordo entre os sócios, dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais, da Sociedade.

Exercício Social

Cláusula 10ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, em deliberação sob a forma de reunião de sócios quotistas, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro – A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terá o destino que os sócios decidirem.

Parágrafo segundo – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 11ª – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, obtido em deliberação sob a forma de reunião de sócios quotistas, especialmente convocada para essa finalidade pelo sócio cedente, conferindo aos demais sócios o direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preços e condições, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata.

Parágrafo único – Findo o prazo estipulado na cláusula décima primeira, poderá o sócio cedente oferecer suas quotas a terceiros, obrigando os demais sócios ao arquivamento do instrumento de alteração contratual que modifica a composição do quadro societário, formalizando-se a cessão e transferência das quotas sociais.

Rua Dalisio Silveira Barros 370 - Distrito Ind. Domingos Gomes - CEP 13347-350
Fones: (19) 3264-9161 - E-mail: ponsoni.contabil@uol.com.br

Registro Civil das Pessoas Naturais de Itu - SP
JOSE CLAUDIO MURGILLO - Oficial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que
conforme o original Deu
Itu, 27 JUL. 2021
Recebi R\$ 352,00
(válido somente com selo de autenticação)

119057
AUTENTICAÇÃO
50462AB0187281

JUL 2021

101
X

Cláusula 12ª – No caso de um dos sócios ~~desejar~~ retirar-se da sociedade, deverá em deliberação sob a forma de reunião de sócios ~~quotistas~~, especialmente convocada pelo sócio retirante, deliberar sobre sua retirada, sendo que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, após 60 (sessenta) dias da data do balanço Patrimonial.

Falecimento

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Parágrafo primeiro – A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo – Os haveres serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Exclusão de sócio

Cláusula 14ª – A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único – A exclusão de sócio será determinada em reunião de sócios quotistas, especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da convocação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Deliberações sociais

Cláusula 15ª – As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de sócios quotistas, salvo se todos os sócios decidirem por instrumento de alteração contratual, sobre a matéria que seria objeto dela, nos casos previstos em lei.



JUCESP
08 10 20

102
ht

Parágrafo primeiro - A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta, contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. (Artigo 1072, § 2.º - CC - Lei 10.406/02).

Parágrafo Terceiro - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião. (Artigo 1072 § 3.º - CC - Lei 10.406/02).

Parágrafo Quarto - As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Dissolução da sociedade

Cláusula 16.ª - A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo consentimento dos sócios, caso em que o patrimônio, lucros ou prejuízos, serão partilhados ou suportados entre os sócios proporcionalmente a formação do capital social de cada um, conforme cláusula quinta. (Artigo 1033 - CC - Lei 10.406/02).

Declaração de desimpedimento

Cláusula 17.ª - A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1011 - CC - Lei 10406/02).

Regência supletiva

Cláusula 18.ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

Rua **Registo Civil das Pessoas Naturais do RJ - SP** Distrito Ind. Domingos Gomes - CEP 13347-350
Indústria **JOSE CLAUDIO MURGILLO - Oficial** Fones: 3264-9161 - E-mail: ponseni.contabil@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que
conforme o original Dou
Itu, 27 JUL 2021

Recibo R\$ 990,00

(válido somente com selo de autenticidade)

119057
AUTENTICAÇÃO
AU0462AB0187283

00 10 20

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

LEONEL SALVADOR

SANDRA DOS SANTOS SALVADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
JOSÉ CLÁUDIO MURGULHO - Oficial
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-063 - Fone: (11) 4023.7731 - Itú - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: LEONEL SALVADOR
SANDRA DOS SANTOS SALVADOR
Itu, 17 de setembro de 2020.
Em testemunho

DAYSE PESSOA SILVA - Extravante Autorizada
 Preço da firma R\$. 02 ; Valor total R\$. 02
 O valor somente com o selo de autenticação em empresas e lojas bancas
 Onida
 Dayse Pessoa
 Extravante Auto

TESTEMUNHAS:

Guilherme Lunardão
RG: 48.069.931-8 SSP/SP
CPF: 408.077.598-99

Giseli de Almeida Meira Paulino
RG: 26.633.526-3 SSP/SP
CPF: 256.705.278-01

Rua Reginaldo Silva, nº 270 - Distrito Ind. Domingos Gomes - CEP 13347-350
Indaiatuba - SP - 13.190-000 - Fone: (19) 3264-9161 - E-mail: pensoni.centabil@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

27 JUL 2021

Recebi R\$ 3,50 e 160
(válido somente com selo de autenticidade)

119057

AUTENTICAÇÃO
AU0462AB0187284

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIEN CESARIN
SECRETÁRIA GERAL

373.767/20-1



JUCESP



Registro Civil das Pessoas Naturais de Itu - SP
JOSÉ CLAUDIO MURGILLO - Oficial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que está
conforme o original Dou Fé.
Itu, 27 JUL. 2021
Recebi R\$ 392 a. 160
(válido somente com o selo)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Nome: LEONEL SALVADOR
CPF: 005.507.458-82
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 086554
Categoria: ADMINISTRADOR

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 07 de janeiro de 2021.

Validade: 31/12/2021, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: 03c7aeaf-85a4-4fdc-acbe-1d360a777ca8





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Razão Social: INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - EPP CNPJ: 05.963.139/0001-54 Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 016554 Endereço: R DR GRACIANO GERIBELLO, Nº 308 - ALTO - ITU - SP - CEP: 13311010	
Responsável(eis) Técnico(s) LEONEL SALVADOR	Registro(s) 086554

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 18 de janeiro de 2021.

Validade: 31/12/2021, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: e0a628f7-6eb8-4166-a927-bb0dd0381b5a





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2021 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.963.139/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6157.52E8.B2F0.7808 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/10/2021, às 15h18, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 05.963.139/0001-54 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/10/2021, às 15h18.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 943d7c73-570b-4548-9646-6554f809bde0
ou acesse utilizando o QR Code

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

109
X

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU



A L V A R A D E L I C E N Ç A

Para : LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

Razao Social/Nome : INTEGRI BRASIL-PROJETOS E SERVICOS
INTEGRADOS LTDA EPP

Endereço: GRACIANO GERIBELLO
B.ALTO

ITU

00308

SP

Atividade: PLANEJAMENTO, DESENV., PREP.EXEC.CONCURSOS PUBLICOS, ORG.FEI

Início da Atividade: 14/07/2008

Cadastro Mobiliário 0019755

Observações:

ALTERACAO DE RAZAO SOCIAL E ATIVIDADE - PROCESSO 2423/2014.

Data : 07/03/2014



Walkiria N. T. Falcato
Coordenadora Depto. Rendas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 14/07/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19755	CNPJ/CPF: 05.063.139/0001-54	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA INTEGRADOS LTDA EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 821990100 - 13.04 2% - FOTOCÓPIAS 749019903 - 36.01 3% - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA 821999900 - 17.02 2% - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 823000103 - 17.11 2% - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS 749019901 - 17.01 2% - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 749019902 - 17.21 2% - CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA 823000102 - 17.24 2% - SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES 859960400 - 8.02 2% - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 823000101 - 17.10 2% - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES 855030200 - 8.02 2% - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 811170002 - 11.02 2% - SERVIÇO DE RECEPÇÃO EM PRÉDIOS 859960500 - 8.02 2% - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 702040001 - 17.01 2% - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA			
LOGRADOURO AV. DOUTO DOUTOR GRACIANO GERIBELLO		NÚMERO 308	COMPLEMENTO
CEP 13311-010	BAIRRO/DISTRITO ALTO	MUNICÍPIO ITU	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2021	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 28/06/2021 11:55.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTEGRÍ BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.963.139/0001-54
Certidão nº: 14281438/2021
Expedição: 29/04/2021, às 16:23:17
Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRÍ BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.963.139/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 05.963.139/0001-54

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 05.963.139/0001-54 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 05/10/2021 11:42:14

Código de controle da certidão: 54f9eb6c-d996-4d07-ad45-67d35783591c

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.963.139/0001-54

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100052660-55

Data e hora da emissão 05/10/2021 11:52:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.963.139

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 31737183

Data e hora da emissão 05/10/2021 11:36:58

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INTEGRÍ BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 05.963.139/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:06 do dia 27/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2021.

Código de controle da certidão: **C269.8F6B.788B.9986**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



05/10/2021

0052009517

116
JP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2370859**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/10/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INTEGRI BRASIL, CNPJ: 05.963.139/0001-54, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº: 0052009517



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

117
10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

05.963.139/0001-54

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.SYUQ.W6PB.4PCD.WXI5.T37K**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.963.139/0001-54

Razão Social: INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA EPP

Endereço: R DOUTOR GRACIANO GERIBELLO 308 / ALTO / ITU / SP / 13311-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501413732874809

Informação obtida em 05/10/2021 10:31:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

DECLARAÇÃO DE NÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 16

Modalidade Licitatória: Dispensa por Limite n.º 10

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública

Eu, **CLAITON LUÍS VARONI**, sócio e proprietário da empresa **CLV Consultoria Contábil S/S Ltda ME CNPJ 21.618.089/0001-24**, no uso de minhas atribuições de assessor contábil e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO NÃO EXISTIR** disponibilidade orçamentária suficiente para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
01.01.02	010314501.2.451	3.3.90.40	01	R\$ 496,48
TOTAL				R\$ 496,48

Assim, recomendo que seja remanejado o saldo necessário de outras dotações do orçamento vigente. Para tanto anexo o balancete atualizado das despesas 2021, colocando-me a disposição para orientar onde é possível remanejar o saldo necessário.

Pedra Bela, SP, 29 de setembro de 2021.


CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6

CLAITON LUIS
VARONI:26153596819

Assinado de forma digital por
CLAITON LUIS
VARONI:26153596819
Dados: 2021.09.29 13:17:30 -03'00'

120
X

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Órgão.....: 01 Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal
Unidade Executora...: 01.01.01 Gabinete do Presidente e Plenário

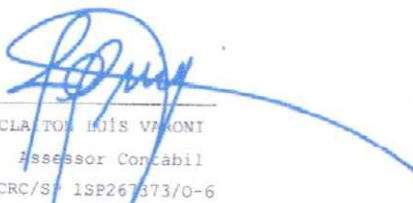
Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
01	Legislativa					
01031	Ação Legislativa					
010314501	Atuação, fiscalização e modernização legislativa					
010314501.2.450000	Manutenção das ações do gabinete do presidente e plenário					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
1	Fonte.....: 1 TESOIRO					
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
	226.000,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	78.100,00
		0,00	0,00	0,00	16.946,22	0,00
		147.900,00	147.900,00	0,00	147.900,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
2	Fonte.....: 1 TESOIRO					
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	15.940,99
		0,00	0,00	0,00	3.885,00	0,00
		31.059,01	31.059,01	0,00	31.059,01	0,00
Total Unidade Executora						
	273.000,00	0,00	0,00	0,00	273.000,00	94.040,99
		0,00	0,00	0,00	20.831,22	0,00
		178.959,01	178.959,01	0,00	178.959,01	0,00

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Conta..... =	7	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	01	Poder Legislativo	
Unidade Orçamentária.. =	01.01	Câmara Municipal	
Unidade Executiva..... =	01.01.02	Secretaria da Câmara e Dependências	
Funcional..... =	010314501	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2451000	Manutenção do suporte administrativo da câmara municipal	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos..... =	1	TESOURO	
Código de Aplicação... =	110.0000	GERAL	

saldos de 01/01/2021 até 29/09/2021

Dotação Inicial..... =	40.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	39.503,52
Liquidação no Período.... =	26.051,76
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	22.688,82
Empenhado até o Período. =	39.503,52
Liquidação até o Período. =	26.051,76
Pago até o Período..... =	22.688,82
A Pagar Processado..... =	3.362,94
A Pagar não Processado.. =	13.451,76
Total a Pagar..... =	16.814,70
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	496,48


CLAITON LUIS VARONI
Assessor Contábil
CRC/SP 1SP267373/O-6

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 29/Set/2021, 09h e 54m.

CLAITON LUIS
VARONI:2615
3596819

Assinado de forma
digital por CLAITON LUIS
VARONI:26153596819
Dados: 2021.09.29
13:16:57 -03'00'

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Órgão.....: 01 Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal
Unidade Executora...: 01.01.02 Secretaria da Câmara e Dependências

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
01 Legislativa						
01031 Ação Legislativa						
010314501 Atuação, fiscalização e modernização legislativa						
010314501.2.451000 Manutenção do suporte administrativo da câmara municipal						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
3 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	53.666,45
		0,00	0,00	0,00	8.243,97	0,00
		76.333,55	76.333,55	0,00	76.333,55	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
4 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	17.001,76
		0,00	0,00	0,00	2.650,12	0,00
		20.998,24	20.998,24	0,00	20.998,24	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.290,25
		33,10	33,10	0,00	0,00	33,10
		7.709,75	6.895,53	0,00	6.862,43	847,32
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
6 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
7 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	496,48
		0,00	3.352,94	0,00	0,00	3.362,94
		39.503,52	26.051,76	0,00	22.688,82	16.814,70
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ						
8 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
9 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	23.000,00	0,00	3.000,00	0,00	20.000,00	11.511,62
		0,00	965,00	0,00	0,00	965,00
		8.488,38	7.148,38	0,00	6.183,38	2.305,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C						
10 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	304,27
		0,00	2.285,89	0,00	1.697,48	2.285,89
		29.695,73	21.949,67	0,00	19.663,78	10.031,95
3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
11 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
		8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
12 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
13 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
14 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	13.000,00	620,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12.380,00	12.380,00	0,00	12.380,00	0,00
010314501.2.452000 Execução de despesas em regime de adiantamento						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
15 Fonte.....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
16 Fonte.....: 1 TESOIRO						

123
18

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Órgão.....: 01 Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal
Unidade Executora...: 01.01.02 Secretaria da Câmara e Dependências

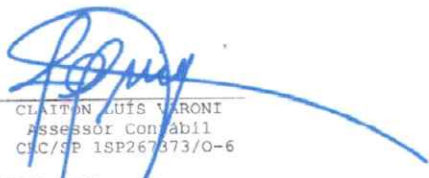
Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
Aplicação: 110.0000 GERAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
17 Fonte....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	7.812,80
		271,76	271,76	528,24	-528,24	800,00
		2.187,20	2.187,20	6.601,45	1.387,20	800,00
010314501.2.453000 Execução de despesas com publicidade e propaganda oficial						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
18 Fonte....: 1 TESOIRO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Executora	315.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	315.000,00	109.703,63
		304,86	6.918,69	528,24	13.063,33	7.446,93
		205.296,37	181.944,33	6.601,45	174.497,40	30.798,97
Total Unidade Orçamentária	588.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	588.000,00	203.744,62
		304,86	6.918,69	528,24	33.894,55	7.446,93
		384.255,38	360.903,34	6.601,45	353.456,41	30.798,97
Total do Órgão	588.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	588.000,00	203.744,62
		304,86	6.918,69	528,24	33.894,55	7.446,93
		384.255,38	360.903,34	6.601,45	353.456,41	30.798,97
Total Geral	588.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	588.000,00	203.744,62
		304,86	6.918,69	528,24	33.894,55	7.446,93
		384.255,38	360.903,34	6.601,45	353.456,41	30.798,97

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Resumo Final

Unidade Orçamentária	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
Câmara Municipal	588.000,00	3.000,00 304,86 384.255,38	3.000,00 6.918,69 350.903,34	0,00 528,24 6.601,45	588.000,00 33.894,55 353.456,41	203.744,62 7.446,93 30.798,97
Total Geral	588.000,00	3.000,00 304,86 384.255,38	3.000,00 6.918,69 350.903,34	0,00 528,24 6.601,45	588.000,00 33.894,55 353.456,41	203.744,62 7.446,93 30.798,97


DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente da Câmara
CPF: 289.216.948-89


CLAITON LUIS VARONI
Assessor Contábil
CRC/SP 1SP267373/O-6

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 29/Set/2021, 09h e 19m.

CLAITON LUIS VARONI
VARONI:26153596819
596819

Assinado de forma
digital por CLAITON LUIS
VARONI:26153596819
Dados: 2021.09.29
13:16:29 -03'00'

À
Ilustríssima Senhora
NATALÍ MARQUES DE OLIVEIRA PRETO
D. Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de PEDRA BELA / SP

Prezada Natali

Em atenção ao solicitado, cumpre-nos informar os dados da empresa e sua representante legal, visando a assinatura de futuro contrato, a saber:

I – DADOS DA EMPRESA

INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP com sede na Rua Dr. Graciano Geribello, 308 – CEP 13311-010 – Bairro Alto – Itu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.963.139/0001-54.

Contato: Fone: 11-4022-7166 e ou 11-4022-3571 – comercial@integribrasil.com.br

II – REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

SANDRA DOS SANTOS SALVADOR - Cargo: Sócia Proprietária
Brasileira, Casada, Bacharel em História, residente à Alameda das Paineiras, 20 – CEP 13301.970 – Condomínio Portal de Itu em ITU SP, portadora do RG 14.303.221-5 e do CPF 035.820.568-99

Contato: Celular 11-94170.2765 - e-mail institucional: sandra@integribrasil.com.br

III – PREPOSTO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Leonel Salvador – sócio procurador – Administrador de Empresas – CRA/SP 86554

Contato: Celular 11- 9 9659-5161 - leonel@integribrasil.com.br

ITU, 01 de outubro de 2021



INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP
SANDRA DOS SANTOS SALVADOR – Sócia Proprietária

05.963.139/0001-54

INTEGRI BRASIL - PROJETOS E
SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP

R. Dr. Graciano Geribello, 308

Bº Alto - CEP: 13.311-010

ITU - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

126
10

Despacho

Diante da NEGATIVA referente a dotação orçamentária pela assessoria financeira, solicito a Secretaria Administrativa, bem como a jurídico, que se estude a possibilidade de realizar a abertura de crédito para a contratação da empresa, a fim de que se inicie os trabalhos ainda neste ano legislativo.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 30 de setembro de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

127
10

CÓPIA

ATO DA MESA Nº 10 de 30 de outubro de 2021

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais e regimentais de conformidade com o que dispõe o artigo 4º inciso I da Lei Municipal n.º 723 de 09/12/2020, e em especial aquela que lhe é conferida pelo artigo 21 inciso XIV, do Regimento Interno, RESOLVE, pelo presente ato, suplementar as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de Lei orçamentária, diante da demonstração de recursos para sua cobertura, provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações com o fim de realizar a contratação de Serviço de Reforma Administrativa para Câmara Municipal de Pedra Bela.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:	7
Órgão:	01-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	01-Câmara Municipal
Unidade Executora:	02-Secretaria da Câmara e Dependências
Função:	01-Legislativa
Sub-Função:	031-Ação Legislativa
Programa:	4501-Atuação, fiscalização e modernização legislativa
Atividade:	2.451-Manutenção do suporte administrativo da Câmara
Categoria Econômica:	3.3.90.35-Serviços de Consultoria
Valor do Crédito R\$:	17.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Redução



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

128
28

CÓPIA

Ficha: 1
Órgão: 01-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01-Câmara Municipal
Unidade Executora: 01-Gabinete do Presidente e Plenário
Função: 01-Legislativa
Sub-Função: 031-Ação Legislativa
Programa: 4501-Atuação, fiscalização e modernização legislativa
Atividade: 2.450-Manutenção das ações do gabinete do presidente
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor do Crédito R\$: 4.000,00

Ficha: 6
Órgão: 01-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01-Câmara Municipal
Unidade Executora: 02-Secretaria da Câmara e Dependências
Função: 01-Legislativa
Sub-Função: 031-Ação Legislativa
Programa: 4501-Atuação, fiscalização e modernização legislativa
Atividade: 2.451-Manutenção do suporte administrativo da Câmara
Categoria Econômica: 3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção
Valor do Crédito R\$: 2.900,00

Ficha: 8
Órgão: 01-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01-Câmara Municipal
Unidade Executora: 02-Secretaria da Câmara e Dependências
Função: 01-Legislativa
Sub-Função: 031-Ação Legislativa
Programa: 4501-Atuação, fiscalização e modernização legislativa
Atividade: 2.451-Manutenção do suporte administrativo da Câmara
Categoria Econômica: 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor do Crédito R\$: 1.900,00

Ficha: 9
Órgão: 01-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01-Câmara Municipal
Unidade Executora: 02-Secretaria da Câmara e Dependências
Função: 01-Legislativa
Sub-Função: 031-Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes N° 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

128
XPP
CÓPIA

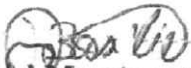
Programa: 4501-Atuação, fiscalização e modernização legislativa
Atividade: 2.451-Manutenção do suporte administrativo da Câmara
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R\$: 3.200,00

Ficha: 17
Órgão: 01-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01-Câmara Municipal
Unidade Executora: 02-Secretaria da Câmara e Dependências
Função: 01-Legislativa
Sub-Função: 031-Ação Legislativa
Programa: 4501-Atuação, fiscalização e modernização legislativa
Atividade: 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R\$: 5.000,00

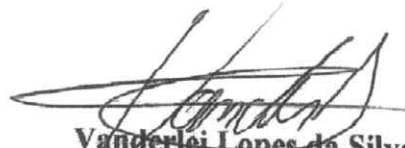
Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedra Bela, 01 de outubro de 2021.


Daniel Marciano Basílio
Presidente


José Luiz Leonardi
1º Secretário


Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente


Filomena Aparecida Janine
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 16

Modalidade Licitatória: Dispensa por Limite nº 10

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública

Eu, **CLAITON LUÍS VARONI**, sócio e proprietário da empresa **CLV Consultoria Contábil S/S Ltda ME CNPJ 21.618.089/0001-24**, no uso de minhas atribuições de assessor contábil e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO EXISTIR** disponibilidade orçamentária suficiente para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser empenhado conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
01.01.02	010314501.2.451	3.3.90.35	01	R\$ 17.000,00
TOTAL				R\$ 17.000,00

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Pedra Bela-SP, 04 de outubro de 2021.

CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME

Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6

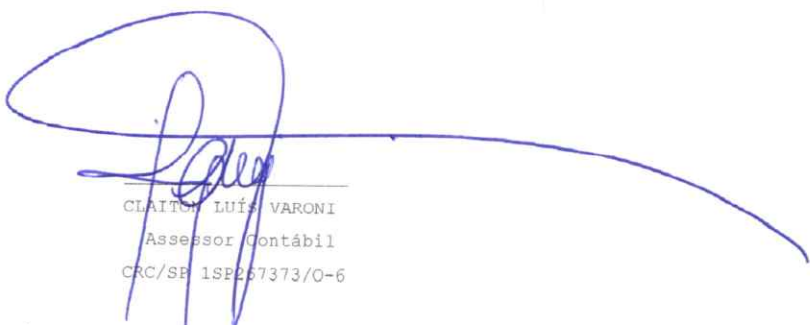
Camara Municipal de Pedra Bela

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Conta..... =	7	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	01	Poder Legislativo	
Unidade Orçamentária.. =	01.01	Câmara Municipal	
Unidade Executora.... =	01.01.02	Secretaria da Câmara e Dependências	
Funcional..... =	010314501	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2451000	Manutenção do suporte administrativo da câmara municipal	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos..... =	1	TESOURO	
Código de Aplicação... =	110.0000	GERAL	

Saldos de 01/01/2021 até 01/10/2021

Dotação Inicial..... =	40.000,00
Crédito Suplementar..... =	17.000,00
Redução Orcamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	39.503,52
Liquidado no Período.... =	26.051,76
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	22.688,82
Empenhado até o Período. =	39.503,52
Liquidado até o Período. =	26.051,76
Pago até o Período..... =	22.688,82
A Pagar Processado..... =	3.362,94
A Pagar não Processado.. =	13.451,76
Total a Pagar..... =	16.814,70
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	17.496,48



CLAITON LUÍS VARONI
Assessor Contábil
CRC/SP 1SP267373/O-6

ONTE: GOVER - Planejamento e Orçamento, 04/Out/2021, 12h e 27m.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP. E CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

Aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Pedra Bela, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.136.452/0001-03, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, nesta cidade de Pedra Bela/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Presidente Daniel Marciano Basílio**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.966.926-0 e CPF nº 289.216.948-89, residente no Bairro Maciel, Pedra Bela/SP, e do outro lado a Empresa **INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP** com sede na Rua Dr. Graciano Geribello, 308 – CEP 13311-010 - Bairro Alto – Itu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.963.139/0001-54, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. Sandra dos Santos Salvador**, sócia proprietária, brasileira, casada, bacharel em História, residente à Alameda das Paineiras, 20 – CEP 13301.970 – Condomínio Portal de Itu em ITU SP, portadora do RG 14.303.221-5 e do CPF 035.820.568-99, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço pela **CONTRATADA** de Serviços Técnicos Especializados em Gestão Pública, visando a Revisão da Estrutura

131
18



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Organizacional e do Quadro de Pessoal; Estudos de viabilidade para Elaboração de um Plano de Remuneração para os funcionários públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela – SP com a elaboração de lei de estrutura de órgãos visando a designação de atribuições, plano de cargos, carreiras e salários dos servidores.

A descrição e as especificações do objeto estão dispostas no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

Os serviços serão executados de acordo com a proposta da **CONTRATADA** que integram este contrato, independente de transcrição, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecem.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas, obriga-se a:
- Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
 - Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico - administrativa, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal próprio ou terceiros e equipamentos, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
 - Zelar pela guarda e sigilo das informações – quando exigidos – bem como pela correta utilização das informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

- 133 (132) 28
- a) A CONTRATANTE através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:
- Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;
 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.
- b) A CONTRATANTE se responsabilizará:
- Pelo fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos;
 - Pela cessão de local compatível para a realização dos encontros, reuniões, palestras etc, com a finalidade de bem realizar os serviços em tela;
 - Pela indicação do COORDENADOR para Acompanhamento e Fiscalização;
 - Suporte às ações a serem desenvolvidas e pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
 - Efetuar o pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;
 - Receber os projetos finalizados e atestar a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- a) O valor deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.
- b) No valor relacionado no item anterior, já estão incluídas despesas como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.
- c) Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela contratada aos poderes públicos sejam eles, federais, estaduais ou municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- 9



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente conforme a execução do objeto dentro da vigência contratual, mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal conforme segue:

- a) **20% (dez por cento)**, após a entrega do DIAGNÓSTICO SITUACIONAL;
- b) **30% (trinta por cento)**, na entrega de minuta revisada do Dispositivo Legal que trata da "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA";
- c) **30% (vinte por cento)**, na entrega de minuta revisada do Dispositivo Legal que trata da "NOVA ESTRUTURA DE PESSOAL DA CÂMARA";
- d) **20% (vinte por cento)**, na apresentação dos projetos finalizados – CONCLUSÃO.

A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos para o Plenário e ou da aprovação legislativa.

Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

- a) Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento contratual.
- b) Na renovação ou aditamento deste contrato, os valores da cláusula 3ª (terceira) serão reajustados com base no índice do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

É eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista-SP, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Pedra Bela, 14 de outubro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Presidente

INTEGRI BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP
SANDRA DOS SANTOS SALVADOR
Sócia Proprietária

Visto:

Dr(a)
CPF nº: 434.980.298-35

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria dos Santos de Campos
CPF nº: 384.325.468-01



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Ações Preliminares

- a) Apresentação do planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita (s) técnica (s) para reunião com o (s) servidor (es) designados pela Câmara para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Legislativo, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

2.2 – Quanto à Estrutura Administrativa da Câmara Estudos da Estrutura Organizacional existente, visando se necessário sua Reorganização que contemple a nova proposta com elaboração de Organograma, especificando os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias;

- a) Definição do diploma legal quanto à Estrutura Administrativa no âmbito da Câmara bem como criação ou implantação de novos departamentos (se for o caso) e criação de Empregos de livre nomeação compatível com a estrutura proposta;
- b) Revisão (se necessário) do quadro geral dos Empregos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração);
- c) Elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional)

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus funcionários;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos Empregos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Análise e se for o caso - Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos Empregos públicos que se fizerem necessários.
- e) Revisão e se necessário - elaboração de nova Síntese das atribuições dos Empregos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e adequação – Se necessário - do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

- Elaboração de proposta para análise quanto à adoção de possível Evolução Funcional; • Avaliação e Análise da Estrutura dos empregos para Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma Estrutura de Carreiras e Empregos;
 - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional.
- h) Elaboração do Diploma legal que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF, e legislação em vigor:
- Projeto de Resolução quando da Criação dos Cargos, Reestrutura etc..
 - Projeto de Lei Complementar na definição de Remuneração, valores etc..
- i) Análise e criação dos dispositivos necessários para Avaliação do Desempenho do funcionário público durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira;
- j) Apoio Técnico a Comissão de Especial de Estudos na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

2.4 - Assessoria e Consultoria:

- Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- Apoio Técnico e Administrativo durante o período de duração do contrato;
- Avaliação e definição em conjunto com a Câmara do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

2.5 – Fases e Etapas a serem cumpridas

I. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica

- Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolva o presente objeto e suas implicações junto à administração pública para criação do plano de ação que será implantado mediante reuniões com a Comissão de Especial de Estudos.
- Estudo analítico da legislação municipal pertinente e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente, a Lei Orgânica do Município e as Leis em vigor relacionadas às alterações já feitas na Estrutura Administrativa da Câmara.

II. Elaboração e Apresentação do Diagnóstico

- Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

138 (137)
40

III. Elaboração de Minuta da Reorganização da Estrutura Administrativa

- Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações;
- Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional;
- Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

IV. Estruturação do Plano de Carreiras (Evolução Funcional) e do Quadro de Funcionários

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com empregados, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos empregos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos empregos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos Empregos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do funcionário na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.
- h) Elaboração da MINUTA contendo a PROPOSTA - do Quadro de Pessoal atualizado e do Plano de Evolução Funcional.

V. Conclusão:

- Orientações para a elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Especial de Estudos;
- Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para encaminhamento às Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

139(138)
X

Parecer do controle interno

Trata se de processo administrativo nº 13/2021, processo de Dispensa de Licitação nº 10-2021.

Trata o presente de Dispensa de licitação para a firmação de contrato de empresa para Reforma Administrativa da Câmara de Pedra Bela - SP.

Em averiguação do processo verificou-se que INTEGRAL BRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. ofereceu o menor preço.

Respeitando o princípio da economicidade decidiu – se assim a vencedora acima citada, o processo demonstra as motivações para se realizar a reforma administrativa visando atender orientações do TCE-SP.

Nada constando contra a vencedora até o presente momento e a vencedora tem seu registro ativo perante os órgãos competentes e o processo é transparente quanto ao rito.

Assim sendo não tenho nada a me opor, este parecer é pela REGULARIDADE DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO.

Pedra Bela 29/11/2021

Welinton Ferreira de Miranda

Welinton Ferreira de Miranda

Responsável pelo Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Arquivamento

Diante da assinatura das três vias do Contrato nº 03-2021 de prestação de serviços, que tem como objeto serviços especializados para a reforma Administrativa, buscando a revisão e organização do quadro de pessoal, salários e atribuições, bem como o parecer regular do Controle Interno, promovo o arquivamento do Processo.

Que se inicie a execução dos serviços, devendo ser documentado integralmente pela Secretaria Administrativa.

Sem Mais.

Pedra Bela, 30 de novembro de 2021

Daniel Marciano Basílio

- Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela -